



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2018  
PROCESSO N. 8514475-90.2018.8.06.0000**

**PREZADOS SENHORES,**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e dos membros da equipe de apoio designados pela Portaria n. 148/2018, disponibilizada no DJE, em 1.2.2018, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambéba, CEP 60822-325, torna público para conhecimento de todos os interessados que, no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, pelas Resoluções do TJCE n. 4, de 6.3.2008, n. 8, de 8.7.2009 e n. 2, de 6.3.2015, Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, com intuito de atender as necessidades deste Tribunal.

**OBJETO: Contratação de serviços de operação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto (E.T.E.) e da Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E.) do Palácio da Justiça, sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), e da Estação de Tratamento de Esgoto (E.T.E.) do Fórum Clóvis Beviláqua, com o fornecimento de mão de obra e todo o material necessário ao cumprimento do contrato, em conformidade com o disposto neste edital e seus anexos.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 14/11/2018 às 10:30 horas** (Horário de Brasília).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/11/2018 às 10:30 horas** (Horário de Brasília).

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/11/2018 às 11:00 horas** (Horário de Brasília).

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Observando o prazo legal, o licitante poderá formular consultas exclusivamente por e-mail, conforme endereço abaixo, informando o número da licitação.

E-mail: [cpl.tjce@tjce.jus.br](mailto:cpl.tjce@tjce.jus.br).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Constituem Anexos deste Edital e dele fazem parte:

**ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO 2 – ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO DETALHADO**

**ANEXO 3 – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**ANEXO 4 – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET**

**ANEXO 5 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO 6 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**ANEXO 7 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO**

**ANEXO 8 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**ANEXO 9 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

**ANEXO 10 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS LEGAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**ANEXO 11 – MINUTA DE CONTRATO**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**1.2** Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**1.3** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário, no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), campo "Consultar Mensagens", referente ao presente pregão eletrônico, sendo de responsabilidade do(s) licitante(s): verificar a(s) referida(s) mensagem(ns) e, ainda, os respectivos ônus por não consultá-la(s).

**1.4** O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

**1.5** O Edital encontra-se à disposição dos interessados gratuitamente na Internet, nas páginas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ([www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br)), e do provedor do certame ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).

## **2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

**2.1** O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

## **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderá participar deste pregão eletrônico toda e qualquer pessoa jurídica idônea, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação que sejam credenciadas no Aplicativo de Licitações do Banco do Brasil (licitações-e) e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e em seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

**3.2** É vedada a participação de interessados:

**3.2.1** Sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição;

**3.2.2** Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

**3.2.3** Empresas estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no País;

**3.2.4** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido, aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.5** Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta;

**3.2.6** Que seja autor do Termo de referência;

**3.2.7** Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei n. 8.666/1993;

**3.2.8** Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;

**3.2.8.1** A suspensão prevista no art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/1993 aplica-se apenas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

**3.2.8.2** Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 abrange apenas os órgãos da Administração do Estado do Ceará.

**3.3** A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável;

**3.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

## **4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**4.1** O certame será conduzido pelo(a) pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- c) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela área responsável pela elaboração do Termo de Referência;
- d) Receber as propostas de preços;
- e) Abrir e examinar as propostas de preços e classificar os proponentes;
- f) Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- g) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- h) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- i) Receber a documentação de habilitação;
- j) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- k) Declarar o vencedor;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

- l) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando-os à autoridade superior, quando mantiver sua decisão;
- m) Elaborar e publicar a ata da sessão;
- n) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;
- o) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

**CRENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

**4.2** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

**4.3** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no *licitações-e*.

**4.4** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.5** A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada.

**4.6** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.7** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Banco do Brasil S.A. para imediato bloqueio de acesso.

**4.8** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**PARTICIPAÇÃO**

**4.9** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e, subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data, horário e limite estabelecidos.

Obs.: A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "Acesso Identificado".

**4.10** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.11** O licitante que desejar utilizar-se das prerrogativas da Lei Complementar n. 123/2006, deverá declarar no campo específico do sistema que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da referida Lei, estando apto a usufruir do tratamento favorecido constante em seus artigos. 42 a 49.

**4.12** O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica mediante o preenchimento, obrigatório, no sistema eletrônico, do valor total de sua proposta, expresso em reais, com até 2 (duas) casas decimais e poderá mencionar, no campo "**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**", as principais características do item ofertado, **VEDADA QUALQUER FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

**4.12.1** Caso não seja possível informar no campo "**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**" as características do item ofertado, caberá ao licitante fornecer tais dados em arquivo anexo à proposta de preço, **VEDADA QUALQUER FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

**4.12.2** Qualquer menção a marcas de referência nos anexos deste Edital constará apenas como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, podendo ser substituída por marca "equivalente", "similar" ou "de melhor qualidade".

**4.13** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

**4.14** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

**4.15** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.15.1** Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas até o término do prazo para recebimento das mesmas.

**DA VISTORIA TÉCNICA**

**4.16** Antes de apresentar sua proposta, a LICITANTE deverá analisar todos os documentos do edital, sendo **recomendada a vistoria nos locais dos serviços**, verificando as condições locais e executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, conforme especificações do **item 6.6 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital**.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**4.17** A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

**4.18** Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, em seus valores globais.

**4.19** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) e somente essas participarão da etapa de lances.

**4.20** Aberta a etapa competitiva, na data e horário determinados neste Edital, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, bem como respectivo horário de registro, e de seu valor.

**4.21** Para efeito de lances, será considerado o valor global anual:

**4.21.1** Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante;

**4.21.2** Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**4.21.3** **O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 20 (vinte) segundos, quando este não for o melhor da sala. O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 3 (três) segundos.**

**4.22** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**4.23** No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**4.24** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do(a) pregoeiro(a) aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão. Caberá ao licitante a responsabilidade por qualquer ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.25** A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada pelo(a) pregoeiro(a), seguida do tempo randômico, que poderá ser de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico.

**4.25.1** Face imprevisão do tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando, assim, cálculos de última hora, que poderão resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

**4.26** Transcorrido o tempo randômico, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n. 123/2006, a microempresa ou a empresa de pequeno porte que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo(a) pregoeiro(a), na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar por encerrada a disputa do lote.

**4.26.1** Os procedimentos descritos no **subitem 4.26** somente serão aplicados se a melhor oferta inicial (menor lance ou proposta de menor valor) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

pequeno porte.

**4.26.2** Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do pregão e também para toda a sociedade.

**4.27** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

**4.28** O(a) pregoeiro(a) poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço, encaminhando, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**4.29** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) verificará também o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

**4.30** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**4.31** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, inclusive, quanto aos preços unitários.

**4.32** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**4.33 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão e etapas posteriores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**

## **5. PROPOSTA**

**5.1** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a licitante classificada em primeiro lugar deverá entregar, **de forma integral**, para a Comissão Permanente de Licitação do TJCE situada na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, s/n, 2º andar, Cambéba, CEP 60822-325 a **PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao menor lance, elaborada de acordo com o disposto no item 6.7 do Termo de Referência - Anexo 1 deste Edital**, bem como os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** constantes do **item 7 deste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico;

**5.1.1** A proposta deverá ser entregue em papel timbrado da empresa, folhas originais rubricadas e a última, assinada pelo Representante Legal da Empresa, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ, CGF, endereço e com especificação detalhada dos serviços a serem prestados, etc.

**5.1.2** O não cumprimento da entrega da documentação de Habilitação e Proposta de Preços dentro dos prazos estabelecidos neste Edital acarretará desclassificação/inabilitação, bem como poderá acarretar a aplicação das sanções estabelecidas no art. 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002, e no art. 31, da Resolução do TJCE n. 4/2008, sendo convocado o licitante subsequente e, assim, sucessivamente, observada a ordem de classificação;

**5.1.3** Caso o arrematante venha a ser desclassificado ou inabilitado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais participantes, seguindo a ordem de classificação, devendo suas propostas de preços serem entregues no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da sua convocação realizada por meio do sistema de licitações;

**5.1.4** Serão desclassificadas as propostas que contenham limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos deste Edital ou cujos preços sejam manifestamente inexequíveis;

**5.1.4.1** Para fins de verificação da inexequibilidade dos preços propostos, será utilizado como parâmetro de aferição o previsto no §1º do inciso II do art. 48 da Lei n. 8.666/1993, seguindo entendimento dado pelo Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão n. 697/2006 – Plenário – Processo n. 019.054/2005-7;

**5.1.4.2** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.2 A proposta deverá explicitar:**

**5.2.1** Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;

**5.2.2** Número do processo e do Pregão;

**5.2.3** Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as exigências contidas neste edital e seus anexos;

**5.2.4** O prazo de validade que não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão, de acordo com o previsto no art. 6º, da Lei Federal n. 10.520/2002, razão pela qual a não manutenção das propostas no decorrer de seu prazo de validade poderá ensejar as sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 31, inciso II, alínea "c", da Resolução do TJCE n. 4/2008;

**5.2.5** Planilha de preços por itens, em conformidade com o **Anexo 2 deste Edital**;

**5.2.6** Indicação do nome do banco, número da agência, número da conta-corrente, para fins de recebimento dos pagamentos;

**5.2.7** Valor(es) unitário(s) e total(is) com até 2 (duas) casas decimais, conforme **item 5.1 deste Edital**, devendo os valores totais serem escritos em numeral e por extenso.

**5.3** No caso da proposta de preços da proponente vencedora necessitar de ajuste para sanar evidente erro material, incluindo-se o caso de apresentar erros de multiplicação, somas e outros, o pregoeiro poderá fixar prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para reenvio da proposta ajustada a contar da solicitação feita através do sistema eletrônico do Banco do Brasil.

**5.4** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e, por extenso, prevalecerão estes últimos.

**6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**6.1** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, observados os prazos para execução, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Edital.

**6.2 A proposta final não poderá conter item com valor unitário superior ao estimado pela Administração, descrito no Anexo 2 do Edital, sob pena de desclassificação, independente do valor total da proposta.**

**6.3** Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

**6.4** Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

**6.5** O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar n. 123/2006, no dia e hora designados pelo(a) pregoeiro(a), será convocado na ordem de classificação, no "chat de mensagem", para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no lote, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

**6.6** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da Legislação em vigor.

**6.7** Serão rejeitadas as propostas que:

**6.7.1** Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

**6.7.2** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) PREGOEIRO(A);

**6.7.3** Contiverem preços superiores aos praticados no mercado ou comprovadamente inexequíveis;

**6.8** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

**6.9** Da sessão, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**6.10 De conformidade com parecer da CPL, não constituirá causa de desclassificação do(a) proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.**

**6.11** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**6.12** No julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **7. HABILITAÇÃO**

**7.1** Efetuados os procedimentos previstos no **item 4 deste Edital**, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, deverá entregar, no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, a documentação de habilitação prevista abaixo, para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Comissão Permanente de Licitação, na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, s/n, 2º andar, Cambéba, CEP 60822-325;

**7.1.1** O não cumprimento da entrega da documentação dentro do prazo estabelecido acarretará a inabilitação da licitante, bem como poderá acarretar a aplicação das sanções estabelecidas no art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002 e no art. 31, da Resolução do TJCE n. 4/2008, sendo convocado o licitante subsequente e, assim, sucessivamente, observada a ordem de classificação, devendo suas documentações de habilitação ser entregues no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados das suas convocações realizadas por meio do sistema de licitações.

**7.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta a Lista de Fornecedores Inidôneos e Suspensos, mantido pelo Governo do Estado do Ceará no Portal de Compras ([www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br)).

**7.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.4** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.5** Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

**7.5.1** No caso de licitante **CADASTRADO**, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (SEPLAG), compatível com o ramo do objeto licitado.

- a. A Comissão Permanente de Licitação do TJCE verificará eletronicamente a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral. Caso o mesmo esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de Regularidades Fiscal e Trabalhista acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo(a) pregoeiro(a).
- b. Também poderão ser consultados os *sítios* oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao CRC.
- c. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do *sítio* oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será inabilitado, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar n. 123/2006.
- d. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha registrado no CRC a sua certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa DREI n. 36, de 3.3.2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, o documento será considerado válido de acordo com **subitem 7.8.5 deste Edital**.

**7.5.2** O licitante **NÃO CADASTRADO** no CRC junto à SEPLAG/CE deverá apresentar os documentos relacionados na opção “Informações sobre Cadastramento de Fornecedores” disponíveis no *sítio*: [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br), relativos à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

### **7.5.2.1 Habilitação jurídica:**

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa DREI n. 36, de 3.3.2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, o documento será considerado válido de acordo com **subitem 7.8.5 deste Edital**.
- f. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764/1971;

g. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**7.5.2.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.1.751, de 2.10.2014, e suas alterações, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- d. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943;
- f. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- g. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- h. Prova de regularidade de Tributos Municipais.

**7.5.3** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.5.4** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n. 11.488/2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**7.5.5** Declaração do licitante, se couber, tratar-se **de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo no Anexo 5 do Edital**;

**7.5.6** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, caso o representante legal da empresa integre seu quadro societário;

**7.5.7** Procuração, juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso do representante legal da empresa ser procurador;

**7.5.8** Declaração que não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, **conforme Anexo 6 do Edital**;

**7.5.9** Declaração, sob pena de incidir nas punições cabíveis, relativamente aos documentos exigidos nesta licitação, caso exista após a data de sua emissão, algum fato superveniente que impeça sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, **conforme Anexo 7 do Edital**;

**7.5.10** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante no **Anexo 8 do Edital**.

**7.5.11** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

degradante ou forçado, conforme modelo constante no **Anexo 9 do Edital**;

**7.5.12** Declaração, quando couber, de cumprimento de reserva de cargos legal para pessoa com deficiência ou reabilitado da previdência social, conforme modelo constante no **Anexo 10 do Edital**.

**7.5.12.1** Quando a licitante não estiver obrigada ao atendimento da reserva de cargos mencionada, nos termos do art. 93 da Lei Federal n. 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá apresentar declaração relativa à isenção da citada obrigatoriedade.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.6** O licitante deverá satisfazer às condições de **qualificação técnica** previstas no **item 6.5 do Termo de Referência - Anexo 1 deste Edital**.

**7.7** Para efeitos de comprovação da **qualificação econômico-financeira**, o licitante deverá apresentar:

**a)** Certidão Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor de Falência e Recuperação Judicial do local da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

**b)** Patrimônio líquido contabilizado de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, comprovado por meio da apresentação do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**b.10** balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**b.2** Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, juntamente com os documentos em apreço.

**b.30** balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial.

**b.4A** boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos seguintes indicadores, obtidos do balanço patrimonial apresentado:

**b.4.1** Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) devem ser maiores que 1,00 (um), e resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, em cumprimento ao item 9.1.10.1 do Acórdão TCU n. 1.214/2013 do Plenário:

<b>LG =</b>	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$
<b>SG =</b>	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$
<b>LC =</b>	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

**b.4.2** As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

**b.4.3** A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o Balanço Patrimonial, apresentado na forma da lei.

**b.4.4** Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

**c)** Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo III do Termo de Referência - Anexo 1 deste Edital**, de que um doze avos dos contratos



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na **alínea “b” deste subitem**, observados os seguintes requisitos:

**d.1A** declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

**d.2** Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

**7.7.1** A Comissão de Licitação não efetuará o cálculo dos índices exigidos no **subitem 7.7, alínea “b.4.1” deste Edital**, o qual deverá ser efetuado e assinado por profissional de contabilidade devidamente registrado, não sendo admitida a não apresentação dos índices e do cálculo sob a alegativa de que os dados constam no balanço apresentado.

**7.7.2** O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de realizar diligências, a fim de elucidar quaisquer dúvidas acerca da capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, nos termos do art. 43, §3º, da Lei Federal n. 8.666/1993.

**7.8 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:**

**7.8.1** Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. A contratação será celebrada com a sede que apresentou a documentação.

**7.8.2** Se apresentados em qualquer processo de fotocópia, deverão ser obrigatoriamente autenticados em Cartório oficial, sob pena de, não o fazendo, ser considerada inabilitada no presente processo licitatório, conforme Provimento do TJCE n. 15/2008.

**7.8.3** Os documentos obtidos através de *sítios* oficiais que estejam condicionados à aceitação via internet terão sua autenticidade verificada pelo(a) pregoeiro(a). Os documentos de habilitação disponibilizados pelos Órgãos competentes, emitidos por meio eletrônico através da rede mundial de computadores (internet), para fins de julgamento, serão considerados originais, não necessitando de autenticação notarial. Outrossim, caso os mesmos sejam apresentados através de cópias xerográficas, estas deverão obrigatoriamente ser autenticadas em cartório.

**7.8.4** Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos serão somente considerados se acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

**7.8.5** Dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

**7.9** O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar também originais de documentos já autenticados para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-los no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

**7.10** Todas as certidões negativas apresentadas deverão comprovar a quitação com os tributos pertinentes, as que se encontrarem positivas só serão acatadas se tiverem o mesmo valor das negativas.

**7.11** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, esta deverá apresentar todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme determina o art. 43, da Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006.

**7.11.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data em que o proponente foi declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da situação que deu causa à restrição;

**7.11.2** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**7.12** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) próprio(a) pregoeiro(a), na hipótese de inexistência de recursos administrativos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos.

**7.13** Se o licitante desatender às exigências previstas neste **item 7 (sete)**, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**8. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**8.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [cpl.tjce@tjce.jus.br](mailto:cpl.tjce@tjce.jus.br), informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil e o órgão interessado.

**8.2** Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

**8.2.1** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

**8.3** Caberá ao(à) pregoeiro(a), auxiliado(a) pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.4** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

**9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** Declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), poderá fazê-lo de imediato e motivadamente, no prazo de até **24 horas** da mencionada declaração, manifestando sua intenção com o registro da síntese das suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar por escrito as razões do recurso, conforme o art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n. 10.520/2002, devidamente protocolizadas no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste edital. Os demais licitantes ficam, desde logo, convidados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**9.2** A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.

**9.3** Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões. Os referidos Autos estarão disponíveis na sala da Comissão de Licitação do TJCE.

**9.4** Não serão conhecidos os recursos intempestivos, nem acolhidas razões ou contrarrazões enviadas via fac-símile, e-mail e/ou telegrama.

**9.5** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**9.6** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**9.7** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.8** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação via fac-símile/e-mail.

**10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

**10.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

**10.3** O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**10.4** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

**10.5** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, quando for o caso, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**10.6** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**10.7** Por ocasião da hipótese prevista no **subitem 10.5**, todos os atos subsequentes serão registrados no sistema eletrônico do Banco do Brasil S/A e nos autos do processo administrativo descrito no preâmbulo



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

deste Edital.

### **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Nos termos do art. 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002, os proponentes que, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida neste Edital, ensejarem o retardamento da execução do seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, ficarão impedidos de licitar e contratar com o Estado do Ceará e serão descredenciados do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Ceará da SEPLAG/CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**11.2** A LICITANTE VENCEDORA, uma vez contratada, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às **sanções e penalidades administrativas**, conforme previsão no **item 17 do Termo de Referência - Anexo 1 deste Edital**, sem prejuízo das sanções legais, descritas nos artigos 86 ao 88, da Lei n. 8.666/1993 e responsabilidades civil e criminal.

**11.3** As multas a que se refere o item anterior, não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções, tudo conforme previsões na Lei n. 8.666/1993 e na Lei n. 10.520/2002.

**11.4** Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

**11.5** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

### **12. DO PAGAMENTO**

**12.1** As condições para pagamento estão descritas no **item 15 do Termo de Referência - Anexo 1 bem como na cláusula 12 do Anexo 11, todos deste edital**.

**12.2** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

### **13. REAJUSTAMENTO, REACTUAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS**

**13.1** Os preços serão fixos e irreatáveis, pelo período de 12 (doze) meses.

**13.2** As condições para reajustes e reactuação estão descritas no **item 16 do Termo de Referência - Anexo 1 deste Edital** de Pregão Eletrônico.

**13.3** Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, nas seguintes dotações orçamentárias:

**04200121.02.122.500.21814.15.33903900.27000.1.20**  
**04200121.02.122.500.22576.15.33903900.27000.1.20**

**13.4** Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

### **14. CONTRATAÇÃO**

**14.1** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por **instrumento de contrato, conforme minuta constante do Anexo 11 deste Edital**, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denominado Contratante, e a adjudicatária, denominada Contratada, que observará os termos da Lei



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

n. 8.666/1993, deste Edital e demais normas pertinentes.

**14.2** O presente edital, seus anexos e a proposta de preços são partes da contratação.

**14.3** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições do art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993, e conforme a conveniência estabelecida entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

**14.4** Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo(a) pregoeiro(a), desde que respeitada a ordem de classificação para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, firmar a contratação.

**14.5** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame.

### **15. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**15.1** Os critérios para estabelecimento da garantia dos serviços estão previstos no **item 8 do Termo de Referência - Anexo 1 deste Edital**.

### **16. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**16.1** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme IN n. 5 de 26.5.2017 da SLTI/MPOG.

**16.2** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**16.2.1** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**16.2.2** Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**16.2.3** Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TJCE, e indenizações devidas pela CONTRATADA;

**16.2.4** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**16.3** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**16.4** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, a ser indicada, com correção monetária.

**16.5** A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

**16.6** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**16.7** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**16.8** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

**16.8.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), conforme cláusula dezoito (sanções administrativas);

**16.8.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias acarretará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

**16.9** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**16.10** Será considerada extinta a garantia:

**16.10.1** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**16.10.2** Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no caput desta cláusula,



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**16.11** O Tribunal de Justiça executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**16.12** A garantia contratual somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

**17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**17.1** As obrigações do CONTRATANTE estão estabelecidas no **item 9.1 do Termo de Referência - Anexo 1 deste Edital.**

**18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1** As obrigações da CONTRATADA estão estabelecidas no **item 9.2 do Termo de Referência - Anexo 1 deste Edital.**

**19. FISCALIZAÇÃO**

**19.1** Para a fiscalização dos serviços serão observadas as condições estabelecidas no **item 13 do Termo de Referência - Anexo 1 deste Edital.**

**20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada(s) de fato(s) superveniente(s) comprovado(s) ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**20.2** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.3** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.4** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.5** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.6** É facultado à(ao) Pregoeira(o) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar obrigatoriamente na proposta e na documentação de habilitação.

**20.7** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

**20.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**20.9** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

**20.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluí-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**20.11** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**20.12** **A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e a inobservância de qualquer dos itens descritos nele é de total responsabilidade dos participantes.**

**20.13** Qualquer informação fornecida por telefone, não terá caráter formal;

**20.14** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

**20.15** É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados pela Lei N. 10.880, de 29.12.1983.

**20.16** De acordo com a Resolução do CNJ n. 7, de 18.10.2005, alterada pela Resolução 229/2016, constitui prática de nepotismo a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

**20.16.1** A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

**20.16.2** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

**20.16.3** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

**20.17** Toda a documentação apresentada fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

**20.18** Havendo divergência, exclusivamente quanto às especificações da descrição dos itens na descrição do sistema "licitacoes-e" do Banco do Brasil, Minuta de Contrato e outros, prevalecerão as descritas no Termo de Referência.

**20.19** Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) do TJCE, nos termos da Legislação pertinente.

Fortaleza-CE, aos 24 de outubro de 2018.

**Luis Eduardo de Menezes Lima  
SUPERINTENDENTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA  
DO TJCE**

**Moisés Antônio Fernandes Monte Costa  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E  
INFRAESTRUTURA DO TJCE**

**Aprovado:**

**Francisco Rolim de Moraes Júnior  
CONSULTOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA DO TJCE**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**ANEXO 1 DO EDITAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**  
**GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E ZELADORIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 OBJETO**

Contratação de serviços de operação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto (E.T.E.) e da Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E.) do Palácio da Justiça, sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), e da Estação de Tratamento de Esgoto (E.T.E.) do Fórum Clóvis Beviláqua, com o fornecimento de mão de obra e todo o material necessário ao cumprimento do contrato, conforme especificações contidas neste Termo e ANEXO I.

**2 JUSTIFICATIVA**

- 2.1 Os serviços descritos neste Termo de Referência visam executar um conjunto de atividades para garantir a plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável das Estações de Tratamento de Esgoto e da Estação Elevatória de Esgoto desta Corte de Justiça, preservando as características e desempenhos, mantendo o estado de uso ou de operação, bem como a recuperação deste estado, e ainda preservar o patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- 2.2 Necessidade que haja um responsável ou empresa responsável permanente pela operação e manutenção das ET.E.'s e E.E.E. citadas.
- 2.3 Em decorrência das necessidades de saneamento básico efetivo das áreas não abrangidas por sistema de rede coletora e tratamento de esgotos da concessionária local, de proteção do meio ambiente e do manancial hídrico, torna-se necessário oferecer opções coerentes com aquelas necessidades.
- 2.4 O efluente sanitário quando lançado sem tratamento em rios, lagos e córregos é capaz de causar a poluição dos cursos d'água e, sem o devido controle, pode gerar prejuízos ao meio ambiente e à saúde pública através da transmissão de doenças de veiculação hídrica.
- 2.5 Considerando as razões supracitadas bem como as indicações da ABNT e determinações estabelecidas pela SEUMA, SEMACE e pelo CONAMA, faz-se necessária a contratação dos serviços objeto deste termo com o objetivo de reduzir a poluição das águas, mitigar os impactos causados ao meio ambiente e melhorar a qualidade de vida da população.
- 2.6 Ressalta – se também que a execução das atividades operação e manutenção – preventiva e corretiva – de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários, das instalações, dos sistemas e dos equipamentos, é medida que se impõem, não restando outra solução, senão, a contratação de empresa especializada para dar continuidade ao objeto citado em substituição ao Contrato nº 58/2012, firmado entre esta Corte de Justiça e a empresa R.A. de Oliveira Barros – ME, que se encerrará em 30/11/2018, sem possibilidade de prorrogação.

### 3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações, Decreto Estadual nº 28.089/2006 e da Resolução TJCE nº 04/2008.

3.2 A modalidade de licitação sugerida é o Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e com a aplicação subsidiária da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tendo em vista o objeto se tratar de serviço comum, cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado. Ressalta-se que, por imposição do Decreto Estadual nº 28.089/2006 e da Resolução TJCE nº 04/2008, para contratação de serviços comuns é obrigatória a utilização da modalidade de licitação pregão, preferencialmente na forma eletrônica. Tal escolha visa propiciar participação de maior número de licitantes e, conseqüentemente, garantir maior competitividade ao certame.

### 4 ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TJCE

Tabela 4.1 – Impacto da Contratação por Indicador:

ID	Objetivo	Impacto
1	Aprimorar o atendimento e o acesso do cidadão à Justiça	-
2	Intensificar a interlocução com a Sociedade	-
3	Aprimorar a gestão consensual de conflitos	-
4	Aprimorar a gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes	-
5	Promover a celeridade, produtividade e efetividade na prestação jurisdicional	-
6	Otimizar e padronizar processos judiciais e administrativos	-
7	Aprimorar a Governança Judiciária	-
8	Garantir a infraestrutura adequada	Forte
9	Aprimorar a Gestão de Pessoas	-
10	Aprimorar a Governança e a infraestrutura de TIC	-
11	Garantir a Sustentabilidade financeira	-

### 5 DADOS DAS INSTALAÇÕES

#### 5.1 LOCAL

5.1.1 Estação de Tratamento de Esgoto e Estação Elevatória de Esgoto do Palácio da Justiça, sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, localizado na avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéa, Fortaleza/CE.

5.1.2 Estação de Tratamento de Esgoto do Fórum Clóvis Beviláqua localizado na Rua Des. Floriano Benevides Magalhães, 220 – Edson Queiroz, Fortaleza/CE.

#### 5.2 HORÁRIO DE ATENDIMENTO

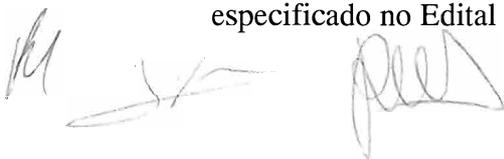
5.2.1 Os serviços deverão ser efetuados em horário comercial, de segunda a sexta feira, perfazendo 40 horas semanais, e nos casos excepcionais em que envolvam possibilidade de riscos ambientais, a qualquer hora quando solicitado pelo CONTRATANTE.

### 6 PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderá participar da licitação qualquer interessado que atenda às exigências técnicas deste Termo de Referência e cumpram os requisitos de habilitação especificados no Edital da Licitação.

6.2 Não poderão participar da presente contratação:

6.2.1 As empresas enquadradas nos casos de vedações legais, conforme especificado no Edital da Licitação.





- 6.2.2 Empresas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (ver justificativa no ANEXO II).
- 6.3 Demais informações e esclarecimentos acerca da licitação deverão ser enviados ao pregoeiro, nos prazos definidos em lei e no Edital, formalizados pelos meios indicados no Edital do Certame.
- 6.4 **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 6.4.1 Para efeitos de qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos/declarações:
- 6.4.1.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme entendimento jurisprudencial do TCU e orientação constante na IN nº 05/2017 da SEGES;
- 6.4.1.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- 6.4.1.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);
- 6.4.1.4 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- 6.4.1.5 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do ANEXO III, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item “6.4.1.2”, observados os seguintes requisitos:
- 6.4.1.5.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;
- 6.4.1.5.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;
- 6.4.2 Durante o certame, poderão ser requeridos documentos e informações complementares que comprovem os valores apresentados nos documentos exigidos nos itens anteriores.
- 6.4.3 O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará poderá, a seu critério, promover diligências, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos, emitindo parecer técnico conclusivo.
- 6.5 **HABILITAÇÃO TÉCNICA**
- 6.5.1 Atestado de vistoria (ANEXO IV) ou dispensa de vistoria (ANEXO V).
- 6.5.2 Certidão de registro da empresa e anotação de responsabilidade técnica (ART) do responsável técnico emitidos pelo Conselho Regional de Química do Estado onde exercita suas atividades.
- 6.5.2.1 Caso o responsável técnico possua registro em CRQ diverso do CRQ/CE, deverá apresentar, na oportunidade da assinatura do contrato, declaração de que o registrará neste em até 15 (quinze) dias corridos.
- 6.5.3 Apresentar declaração de que disponibilizará, em até 15 (quinze) dias

corridos após assinatura do contrato, de quadro de profissionais de nível superior, devidamente habilitados pelo Conselho Regional de Química do Estado do Ceará (CRQ/CE) em número suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e /ou outros análogos, bem como de que providenciará a documentação do item anterior (6.5.2) no CRQ-CE, caso seja a mesma de CRQ diverso.

6.5.4 Atestados de Capacidade Técnica Operacional e Profissional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante efetuou, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis com os da presente contratação, em características, quantidades e prazos.

6.5.4.1 Os citados atestados deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

6.5.5 Declaração de que disporá, no prazo máximo de 10 dias corridos da assinatura do contrato, de sistema informatizado para consulta de laudos e relatórios e disponível na internet através de site próprio.

## 6.6 VISTORIA TÉCNICA

6.6.1 Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada visita técnica e vistoria aos locais de execução dos serviços, com o objetivo de que tenha conhecimento do local de realização dos serviços e verifique eventuais ocorrências que possam ter influência na formulação da proposta, sendo vedado futuramente o requerimento de aditamentos, com a alegação de desconhecimento das condições para a execução do objeto.

6.6.2 A licitante interessada poderá visitar e vistoriar os locais onde serão executados os serviços, nos prédios:

6.6.2.1 Palácio da Justiça (Cambeba, Fortaleza/CE), entre 09:00 h e 12:00 h e 14:00 h e 17:00 h, de segunda a sexta feira com visto do Gerente da Manutenção e Zeladoria do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

6.6.2.2 Fórum Clóvis Beviláqua (Fortaleza/CE), entre 09:00 h e 12:00 h e 14:00 h e 17:00 h, de segunda a sexta feira com visto do chefe da Seção de Manutenção e Zeladoria do referido Fórum.

6.6.3 A licitante poderá realizar a visita em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura de propostas, com o objetivo de se inteirar das condições dos serviços objeto deste documento mediante agendamento que deverá ser realizado até 4 (quatro) dias úteis anteriores à abertura das propostas, em horário comercial, através dos seguintes contatos:

6.6.3.1 Para vistoria no Palácio da Justiça:

6.6.3.1.1 Gerência de Manutenção e Zeladoria: Telefone (85) 3207.7499 ou (85) 3207.6800.

6.6.3.2 Para vistoria no Fórum Clóvis Beviláqua:

6.6.3.2.1 Seção de Manutenção e Zeladoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Telefone (85) 3492.8148 ou (85) 3492.8104.

6.6.4 O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará se reserva o direito de não autorizar vistorias sem agendamento, caso o representante da licitante compareça em horário impróprio ou diverso daquele que fora agendado.

6.6.5 A vistoria poderá, em alguns casos, ser acompanhada por preposto da unidade judiciária, que por sua vez pode não deter conhecimentos técnicos de manutenção predial, cabendo aos mesmos simplesmente apresentar a edificação ao licitante.

6.6.6 Caso a interessada opte por não realizar a visita/vistoria em alguma das edificações acima, deverá firmar declaração (conforme ANEXO V) na qual dispense





a necessidade de visita/vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do edital, do presente termo de referência e dos demais documentos que compõem o processo licitatório, não podendo assim, questionar desconhecimento dos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços e na formulação da proposta de preços.

## 6.7 PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.7.1 A proposta deverá ser elaborada com preços expressos em moeda corrente nacional e apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam comprometer o seu teor, datada e assinada, na forma do ANEXO VI.
- 6.7.2 Na elaboração da proposta o licitante deverá considerar:
- 6.7.2.1 Conformidade com as disposições constantes deste documento;
  - 6.7.2.2 Inclusão de todos os custos diretos ou indiretos relativos ao objeto contratual, tais como: seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, despesas de transportes, alimentação, diária, mão de obra, literatura técnica, manuais didáticos, bem como outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da presente contratação, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;
  - 6.7.2.3 Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias;
  - 6.7.2.4 Os preços máximos admitidos pelo TJCE são iguais aos valores unitários constantes no ANEXO VII deste documento;
  - 6.7.2.5 todos os valores constantes da Proposta de Preços deverão ser calculados com duas casas decimais e sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais casas.

## 7 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Na avaliação e julgamento das propostas será considerada vencedora a empresa habilitada que oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL na proposta, tendo suas características sido objetivamente definidas, tratando-se, portanto, de objeto comum, observando ainda que o valor total da proposta contemplará os custos mínimos estimados no ANEXO VIII e IX, referentes a mão de obra residente.

## 8 EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 8.1 A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção da qualidade, garantia e desempenho dos serviços realizados e materiais empregados, por no mínimo 90 (noventa) dias após a prestação dos serviços.
- 8.2 Caso o CONTRATANTE por seus agentes usuários ou através de sua fiscalização, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, constate vícios de execução, má qualidade ou não atendimento às normas vigentes, seja dos serviços, seja dos materiais aplicados, a CONTRATADA deverá refazer o serviço e/ou substituir os materiais inadequados, em até três dias úteis, a contar da notificação pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 8.3 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer custos por danos ocasionados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, em materiais, infraestrutura, mobiliário, processos ou equipamentos, por omissão, por imperícia ou negligência.
- 8.4 Na eventualidade de ocorrência de problema nos equipamentos ou sistemas com garantia do fabricante e/ou fornecedor, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, preferencialmente, via correio eletrônico (e-mail). Na impossibilidade do envio de e-mail, a comunicação poderá ser via telefone com a formalização, via e-mail, posteriormente quando possível.
- 8.5 Após a comunicação, o CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA

- documentos tais como cópias de notas fiscais, para que esta, execute às suas expensas, transporte e todos os serviços (desinstalações, instalações, acompanhamento dos serviços na assistência técnica autorizada, etc.) necessários para que os mesmos voltem ao perfeito funcionamento;
- 8.6 Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere este item e disto resulte a perda da garantia oferecida pelo fabricante e/ou fornecedor, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus adicionais a que atualmente estiver sujeito o fabricante e/ou fornecedor do equipamento.
- 8.7 Durante o prazo de garantia das instalações, equipamentos ou sistemas, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.
- 8.8 O fato de técnicos do CONTRATANTE inspecionarem, fiscalizarem e receberem os serviços executados pela CONTRATADA não elimina, nem atenua as responsabilidades e garantias destes serviços, principalmente por vícios indiretos ou não visíveis.
- 8.9 Os serviços por meio de mão de obra exclusiva ou residente serão executados por operador de estação de tratamento de água e efluentes, código 8623-05 na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).
- 8.9.1 Deverá ser observado na composição de custos da contratada, o piso salarial para o referido cargo. Atualmente, a convenção coletiva que rege o assunto para o ano de 2018 encontra-se sob nº CE000321/2018 no registro no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (segue link para consulta: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>);
- 8.9.2 São necessárias as exigências de conta vinculada, da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, para pagamento das provisões de encargos trabalhistas que envolvam a prestação de serviços por meio de mão de obra exclusiva ou residente, conforme item 15.6, correndo quaisquer despesas para abertura e manutenção daquela serão suportadas pela contratada, inclusas na proposta realizada.
- 8.10 Mecanismos formais de comunicação:
- 8.10.1 A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será feita, preferencialmente, via correio eletrônico (e-mail). Na impossibilidade do envio de e-mail, a comunicação poderá ser via telefone com a formalização, via e-mail, posteriormente quando possível.
- 8.10.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar um aparelho telefônico móvel para a(s) equipe(s) de manutenção. O equipamento deverá ser habilitado em uma operadora que possua cobertura em todas as unidades contempladas por esse Termo.
- 8.10.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone para chamados emergenciais fora do horário comercial, em sistema 24 x 7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana).
- 8.11 É vedada à subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação da contratada com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como da fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do objeto da licitação;
- 8.12 O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada ordem de serviço dar-se-ão da seguinte forma:
- 8.12.1 Provisoriamente: imediatamente após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante atesto do setor onde foi realizado o serviço, na OS. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, enviar fiscal para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste documento e/ou no orçamento, quando for o caso. Após a inspeção, através de comunicação oficial da fiscalização, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes, respeitado o limite máximo de 10 (dez) dias a contar da data





do recebimento provisório;

- 8.12.2 Definitivamente: mediante conferência das certidões e/ou ordens de serviços, dos laudos e relatórios técnicos disponibilizados para consulta online através de sistema informatizado em site próprio da CONTRATADA, respeitado o decurso do prazo de observação de cinco dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Se, após o recebimento provisório, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após executadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo.
- 8.13 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades devido a vício/defeitos na realização dos serviços executados, defeitos de fabricação de materiais aplicados, garantia dos serviços, ou ainda, no quantitativo de insumos utilizados.

## 9 OBRIGAÇÕES

### 9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.1 Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo sempre a carteira de identidade funcional ou crachá e uniforme completo. Entende-se como uniforme completo o conjunto de calça comprida, camisa ou jaleco, calçados e EPI's adequados;
- 9.1.2 Fiscalizar e acompanhar os serviços da CONTRATADA, através da Gerência de Manutenção e Serviço Gerais, no caso da sede do TJCE, e através da Diretoria Administrativa da Comarca de Fortaleza, no caso do Fórum Clóvis Beviláqua;
- 9.1.3 Exigir da CONTRATADA, solução, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, para qualquer descumprimento do contrato, ou outra irregularidade encontrada que prejudique a prestação dos serviços;
- 9.1.4 Rejeitar materiais e serviços que não atendam aos padrões de qualidade exigidos para o perfeito funcionamento da E.T.E. e da E.E.E. da sede do TJCE e da E.T.E. do Fórum Clóvis Beviláqua;
- 9.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo estabelecido;
- 9.1.6 Notificar à CONTRATADA quando observadas quaisquer irregularidades na execução dos serviços, inclusive aquelas previstas em normas estabelecidas por órgãos competentes (IBAMA/CONAMA/COEMA/SEMACE/SEUMA);
- 9.1.7 Emitir atesto mensal dos serviços prestados e verificar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
- 9.1.8 Disponibilizar os documentos necessários à efetivação ou renovação da licença de operação junto aos órgãos competentes.

### 9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.2.1 Realizar, diariamente, manutenção e limpeza na grade de retenção, nas caixas de visita, na calha dos filtros anaeróbios e nos decanto-digestores e todos os serviços de operação e limpeza dos decanto-digestores;
- 9.2.2 Realizar manutenção na estrutura e equipamentos das Estações mencionadas neste termo, no tanque do contato, efetuar, quadrimestralmente, remoção do lodo com caminhão limpa-fossa, e apresentar comprovante de execução dos serviços;
- 9.2.3 Atender as determinações estabelecidas pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Fortaleza (SEUMA), bem como as da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará (SEMACE), assim como as dispostas na resolução do COEMA nº 02/2017 de 02 de fevereiro de 2017 e, também, na resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, assim como outros regulamentos e normas que se

- aplicam ao objeto desta contratação. O não cumprimento das normas legais implicará em multas e outras penalidades previstas em lei.
- 9.2.4 Realizar, diariamente, testes de pH, cloro residual, sólidos sedimentáveis, vazão e condutividade, mantendo controle e registro dos resultados destas determinações analíticas, e de outras leituras dos equipamentos, em planilhas, nos horários determinados pela CONTRATADA. As planilhas de controle deverão ser dispostas ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
  - 9.2.5 Manter, controlar e avaliar a dosagem de todos os produtos químicos necessários ao tratamento dos efluentes sanitários;
  - 9.2.6 Emitir, mensalmente, laudo técnico completo de todos os parâmetros físicos, químicos e biológicos exigidos pela legislação vigente;
  - 9.2.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos testes laboratoriais e entregar, mensalmente, o relatório de operação das Unidades de Tratamento de Esgoto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, remetendo cópia aos órgãos competentes de regulamentação e fiscalização quando exigidos pela legislação vigente;
  - 9.2.8 Manter sempre um funcionário em atividade durante o horário de funcionamento do Palácio da Justiça (40 horas semanais), na qualidade de operador de estação de tratamento de esgoto, devendo seus salários e encargos sociais correrem por conta total e exclusiva da CONTRATADA, que deverá providenciar a sua substituição por outro sempre que necessário;
  - 9.2.9 Manter sempre um funcionário em atividade durante o horário oficial de funcionamento do Fórum Clóvis Beviláqua (40 horas semanais), na qualidade de operador de estação de tratamento de esgoto, devendo seus salários e encargos sociais correrem por conta total e exclusiva da CONTRATADA, que deverá providenciar a sua substituição por outro sempre que necessário;
  - 9.2.10 Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, transportes de funcionários, transportes de materiais, equipamentos, alimentação e hospedagem de funcionários, bem como de todas as obrigações oriundas da prestação do serviço em questão;
  - 9.2.11 Apresentar, junto à Nota Fiscal, o comprovante de recolhimento ao I.N.S.S., F.G.T.S., débitos trabalhistas, Fazenda federal, Estadual e municipal, referente ao objeto do presente termo;
  - 9.2.12 Manter-se, durante todo o período de execução do serviço objeto deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
  - 9.2.13 Manter em bom estado de conservação e atualizada com a validade da licença do órgão competente (Licenciamento Ambiental) a placa indicativa das Estações de Tratamento de Esgoto;
  - 9.2.14 Manter, durante toda a vigência do contrato, registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Química do Estado de Ceará (CRQ/CE) e de seu responsável técnico;
  - 9.2.15 Apresentar, mensalmente, ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, os resultados analíticos dos ensaios realizados nos efluentes finais das Estações de Tratamentos de Esgotos.
  - 9.2.16 As coletas das amostras para fins de caracterização bacteriológica e físico-química – laudo completo a que se refere o item “9.2.6” – e quaisquer outros serviços nas Estações deverão ser acompanhados pelo fiscal do contrato ou servidor a área de manutenção;
  - 9.2.17 Fornecer todos os equipamentos de proteção do operador e todos os produtos e materiais necessários e em quantidade suficiente para a operação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto, Estação Elevatória de Esgoto da sede do TJCE e da Estação de Tratamento de Esgoto do Fórum Clóvis Beviláqua;





- 9.2.18 Determinar, mensalmente, em ciclo de 24 horas, a vazão horária dos efluentes da E.T.E., E.E.E. da sede do TJCE e da E.T.E. do Fórum Clóvis Beviláqua;
- 9.2.19 Utilizar somente produtos químicos autorizados pelos órgãos regulamentadores brasileiros;
- 9.2.20 Manter um estoque de todos os produtos e materiais necessários ao tratamento contratado, para no mínimo 1 (um) mês de consumo, garantindo assim a continuidade do tratamento, sem problemas de interrupção;
- 9.2.21 Armazenar e manusear corretamente os produtos estocados, atentando para os aspectos ambientais e de segurança;
- 9.2.22 Ajustar as dosagens dos produtos químicos, visando manter o enquadramento dos resultados analíticos, dentro dos parâmetros adequados;
- 9.2.23 Zelar para que os profissionais designados para execução dos serviços apresentem-se nas instalações da CONTRATANTE trajando uniforme completo e limpo, com crachá de identificação. Entende-se como uniforme completo o conjunto de calça comprida, camisa ou jaleco e calçados adequados ao desempenho de cada tarefa, além de fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos conforme a natureza dos serviços, e arcar com os custos destes, observando todas as normas de segurança vigentes;
- 9.2.24 Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, com a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 9.2.25 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais sofridos ou causados por seus empregados e/ou acidentes causados a terceiros durante o cumprimento do contrato;
- 9.2.26 Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e a critério desta, os serviços porventura inadequadamente executados;
- 9.2.27 Emitir declaração expressa de garantia dos serviços prestados, inclusive de responsabilidade plena por quaisquer danos materiais ou ambientais em decorrência de ineficiência comprovada do tratamento do esgoto a partir da data de assinatura do CONTRATO;
- 9.2.28 A CONTRATADA deverá executar os serviços necessários, obedecendo aos critérios de qualidade e padrões técnicos referenciados na legislação vigente para coleta e disposição de efluentes sanitários, utilizando equipamentos, peças e materiais apropriados, em quantidade compatível com a demanda;
- 9.2.29 Apresentar, em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato:
- 9.2.29.1 Planos de Manutenção e Operação da E.T.E., da E.E.E. da sede do TJCE e da E.T.E. do Fórum Clóvis Beviláqua, de acordo com as obrigações contidas neste Termo de Referência;
  - 9.2.29.2 Memoriais descritivos, contendo inclusive a planta da situação ou croqui, das Estações de Tratamento de Esgoto da sede do TJCE e do Fórum Clóvis Beviláqua;
  - 9.2.29.3 Laudo de insalubridade.
- 9.2.30 Providenciar anotação de responsabilidade técnica (ART), por trabalho específico, do responsável técnico referente aos serviços prestados, objeto deste documento;
- 9.2.31 Assessorar na obtenção, manutenção ou regularização da licença de operação junto aos órgãos competentes.
- 9.2.32 Designar um preposto para responder administrativamente pela CONTRATADA e pela atuação dos respectivos empregados.

A CONTRATADA deverá, ainda, obedecer:

- 9.2.33 À legislação ambiental vigente, assim como, respeitar todas as normas que

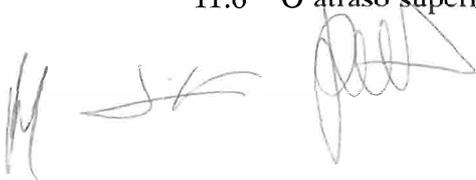
- tratam do assunto;
- 9.2.34 Às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
  - 9.2.35 Às disposições legais federais, estaduais e municipais;
  - 9.2.36 Aos regulamentos da Concessionária de água e esgoto;
  - 9.2.37 Às normas técnicas e portarias específicas que se apliquem ao objeto deste termo, quando houver;
  - 9.2.38 Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial às seguintes:
    - 9.2.38.1 NR 06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI;
    - 9.2.38.2 NR 15 – Atividades e operações insalubres
    - 9.2.38.3 NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na indústria da Construção.
  - 9.2.39 A não citação de norma ou legislação vigente não exime a contratada do seu cumprimento.

## **10 VIGÊNCIA CONTRATUAL E RENOVAÇÕES**

- 10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para o Poder Judiciário Estadual, desde que haja autorização formal da autoridade competente.
- 10.2 As prorrogações do contrato serão precedidas da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.
- 10.3 A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11 GARANTIA CONTRATUAL**

- 11.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco) por cento do valor anual atualizado do contrato, em quaisquer das modalidades previstas no §1º, do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 11.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 11.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - 11.2.2 Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
  - 11.2.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará à CONTRATADA;
  - 11.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 11.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria;
- 11.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada preferencialmente no Banco do Brasil S.A, com correção monetária, em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- 11.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 11.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Tribunal de Justiça a promover





a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.7 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 11.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 11.9 Será considerada extinta a garantia:
- 11.9.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.9.2 no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência do contrato, o qual poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 11.10 O TJCE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.11 A garantia contratual somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria;
- 11.12 O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará fixará em cada caso a orientação a respeito dos procedimentos específicos a serem adotados com o objetivo de executar a garantia quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência ou em outras normas legais.

## 12 ORDENADOR DE DESPESA E GESTOR DO CONTRATO

12.1 Ordenador de Despesa: Secretário de Administração e Infraestrutura.

12.2 Gestor do Contrato:

12.2.1 Gerente de Manutenção e Zeladoria no caso dos serviços executados no Palácio da Justiça e no Fórum de Juazeiro do Norte.

12.2.2 Diretor Administrativo da Comarca de Fortaleza no caso dos serviços executados no Fórum Clóvis Beviláqua.

## 13 FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1 A fiscalização contratual será realizada por servidor designado pelo Gerente de Manutenção e Zeladoria no caso dos serviços executados no Palácio da Justiça e pelo Diretor Administrativo da Comarca de Fortaleza no caso dos serviços executados no Fórum Clóvis Beviláqua, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do instrumento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

## 14 DO VALOR ESTIMADO

14.1 O valor anual do contrato para manutenção preventiva e corretiva será estimado pela média obtida na pesquisa de preços a ser realizada pela Coordenadoria de Compras, e será parte integrante deste Termo de Referência (ANEXO VII).

14.2 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do orçamento vigente do Tribunal de Justiça, na dotação orçamentária a ser indicada pelo setor financeiro.

## 15 DOS PAGAMENTOS

15.1 A CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de pagamento junto da

- documentação necessária no Serviço de Protocolo do CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços realizados.
- 15.1.1 As solicitações de pagamento deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:
- 15.1.1.1 Ofício em papel timbrado da CONTRATADA solicitando o pagamento;
  - 15.1.1.2 Cópia da ART emitida pelo CRQ-CE referente aos serviços objeto deste documento;
  - 15.1.1.3 Relatório técnico com planilhas de controle e registros fotográficos;
  - 15.1.1.4 Laudo técnico completo de todos os parâmetros físicos, químicos e biológicos exigidos pela legislação vigente;
- 15.2 O pagamento dos valores empenhados serão realizados através de depósito bancário preferencialmente junto às agências do Bradesco S/A, em até 30 dias a contar da entrega das devidas notas fiscais e das comprovações de recolhimentos fiscais ou certidões julgadas necessárias pela Secretaria de Finanças da CONTRATANTE.
- 15.3 As notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto contratado somente devem ser emitidas após a emissão da Nota de Empenho.
- 15.4 Fica a CONTRATADA ciente de que, quando do pagamento, será verificada sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Débitos Trabalhistas, Fazenda Federal, Estadual e Municipal e juntados aos autos os comprovantes pertinentes.
- 15.5 Os documentos a que se referem o parágrafo imediatamente anterior, deverão ser apresentados digitalizados, em arquivo único, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do fiscal do contrato.
- 15.6 Para as parcelas que envolvam a prestação de serviços por meio de mão de obra exclusiva ou residente, deverão ser aplicadas as disposições contidas na Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça:
- 15.6.1 As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS / SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT+FAT / SEBRAE etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, a serem pagos pelo TJCE à empresa contratada, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial;
  - 15.6.2 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste item, a ser depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA;
  - 15.6.3 Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido em acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade;
  - 15.6.4 Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas objeto de retenção;
  - 15.6.5 Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos do contrato;
- 15.7 A Contratada não poderá condicionar, em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, os pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados – salários, repactuação salarial ou das diferenças retroativas, quando houver – ao recebimento de suas faturas junto ao TJCE;





- 15.8 A solicitação do resgate dos recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – ao TJCE deve abranger os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias ocorridas no período de apenas 1 (um) mês.

## 16 DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 O Contrato poderá ser repactuado, a qualquer momento, de forma a garantir que os preços pagos pela Administração reflitam os benefícios tributários, inclusive em caso de desoneração de folha de pagamento, concedidos pela legislação tributária em vigência no mês correspondente aos serviços executados e em cobrança pela CONTRATADA.
- 16.2 O valor do contrato será fixo e irrevogável, pelo período mínimo de um ano. Após um ano da data de apresentação da proposta, este valor poderá ser reajustado com o objetivo de manter o poder de compra do CONTRATANTE, pelo o Índice de Preços Amplo ao Consumidor – IPCA divulgado pelo IBGE relativo ao período discriminado, desde que solicitado pela CONTRATADA antes de eventual prorrogação do prazo do contrato;
- 16.3 Em caso de extinção do referido Índice, o Tribunal de Justiça se reserva o direito de indicar outro índice que servirá de base para o reajuste.
- 16.4 Não serão admitidas quaisquer solicitações de acréscimos nos preços propostos para cobrir despesas que, porventura, tenham deixado de ser computadas quando da elaboração da proposta.

## 17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Independente da aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão relativas a execução do certame, a empresa vencedora, uma vez contratada, sujeitar-se-á as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência pelo cometimento das infrações e/ou faltas listadas abaixo:
- 17.1.1 não cumprimento de cláusulas do contrato, especificações ou prazos;
  - 17.1.2 cumprimento irregular de cláusulas do contrato, especificações ou prazos;
  - 17.1.3 atraso injustificado no início da execução dos serviços;
  - 17.1.4 paralisação da execução do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal responsável;
  - 17.1.5 subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação da contratada com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como da fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do objeto da licitação;
  - 17.1.6 desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato, assim com as de seus superiores;
  - 17.1.7 cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;
  - 17.1.8 quaisquer condutas que evidenciem prejuízos a regular execução do objeto licitado, as quais serão passíveis de punição, devendo a autoridade competente decidir, segundo a natureza da infração e o prejuízo causado à CONTRATANTE, qual sanção administrativa aplicar a empresa infratora.
- 17.2 As sanções administrativas, sem prejuízo das sanções legais, além da responsabilização civil e criminal do licitante, poderão ser de:
- 17.2.1 advertência;
  - 17.2.2 multa, na forma prevista neste termo de referência;
  - 17.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
  - 17.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- 17.2.5 rescisão contratual na forma do art. 77 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 17.3 As sanções administrativas de advertência e multa serão aplicadas nos casos e na forma definida nos quadros abaixo:

Tabela 17.1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	2	0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do serviço considerado desconforme ou não executado. Caso a ocorrência seja isolada e não se verifique prejuízos ao Tribunal de Justiça, a multa será substituída por advertência.
2	3	1% (um por cento) do valor unitário do serviço considerado desconforme ou não executado.
3	4	0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
4	5	1% (um por cento) do valor do contrato
5	8	5% (cinco por cento) do valor do contrato
6	10	10% (dez por cento) do valor do contrato

Tabela 17.2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atraso injustificado de até 10 (dez) dias para o início ou conclusão dos serviços de manutenção;	1	Por dia útil de atraso / por equipamento
2	Atraso injustificado para atender aos chamados para período de garantia;	1	Por dia útil de atraso / por equipamento
3	Atrasos injustificados superiores a 10 (dez) dias para o início ou conclusão dos serviços de manutenção	2	Por dia útil de atraso / por equipamento
4	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da CONTRATANTE;	2	Por dia útil de atraso / por equipamento
5	Inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual.	3	Por dia útil de atraso
6	Recusar a execução de serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
8	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE;	3	Por item e por ocorrência
9	Fornecer informação pérfida acerca dos serviços executados;	4	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
11	Rescisão do contrato por inabilitação fiscal da contratada.	5	Única
12	Inexecução parcial do objeto do contrato;	5	Única
13	Inexecução total do objeto do contrato;	6	Única

17.4 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devendo neste caso o mesmo ser rescindido.

17.5 O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal, poderá ser paga das seguintes formas:

17.5.1 Supressão do valor nas faturas devidas à CONTRATADA;

17.5.1.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

17.5.2 Emissão de D.A.E. específico para pagamento da multa;

17.5.3 Dedução da Garantia Contratual que houver sido prestada.

17.5.3.1 Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 48 (quarenta e



oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE.

17.5.3.2 Caso o valor da garantia contratual não seja suficiente para cobrir o valor das multas aplicadas, ficará ela obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

17.5.4 Cobrança judicial.

17.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao Tribunal de Justiça, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

17.8 As multas a que se referem os itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contato e aplique outras sanções, tudo conforme previsão na Lei nº 8.666/93 e a Lei Nº 10.520/2002.

Fortaleza, 19 de setembro de 2018

José Ramos Ferreira Filho  
Técnico Judiciário

De acordo:

Jofre Freire  
Coordenador de Manutenção de Equipamentos

Renato Araújo Duarte  
Gerente de Manutenção e Zeladoria

## ANEXO I

### **A. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES**

1 – Serviços de limpeza geral na E.T.E.

Serão realizados os serviços para resguardar os aspectos de higiene e estética.

2 – Serviços de manobra operacional:

- a) Limpeza de grade;
- b) Medição de vazão e ajustes relacionados;
- c) Limpeza dos decantadores;
- d) Limpeza das calhas do filtro anaeróbio;
- e) Controle do tratamento e da desinfecção dos efluentes sanitários;
- f) Retirada de lodo, de 4 (quatro) em 4 (quatro) meses, com caminhão limpa-fossa das unidades da E.T.E.;
- g) Acompanhamento, controle e registro dos dados da operação das Estações.

3 – Serviços de testes laboratoriais

Serão realizados os seguintes testes nas unidades da E.T.E.: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, gordura, temperatura e cloro residual. Além destes parâmetros, deverão ser realizados aqueles exigidos pela legislação vigente dos órgãos ambientais competentes.

4 – Serviços de desinfecção

Será realizada, diariamente, dosagem de cloro em quantidade suficiente à manutenção e adequação dos parâmetros aos limites exigidos pelos órgãos ambientais competentes.

5 – Serviços de manutenção e reforma na estrutura das Estações.

Realizar, semestralmente ou quando necessário, a pintura e reforma das estruturas físicas e instalações das Estações de Tratamento de Efluentes (E.T.E.) da sede do TJCE e do Fórum Clóvis Beviláqua.

6 – Serviços de supervisão técnica geral

Todos os serviços concernentes ao objeto deste termo deverão ser orientados e supervisionados pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA, que responderá por qualquer questão de ordem técnica. O perfeito funcionamento será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7 – Obtenção, manutenção ou regularização da licença ambiental junto a SEMACE.

### **B. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO**

1 – Serviços de limpeza geral da E.E.E.

Serão realizados os serviços para resguardar os aspectos de higiene e estética.

2 – Serviços de manobras operacionais

- a) Limpeza da grade;
- b) Limpeza das bombas quando se fizer necessária;
- c) Manutenção e manobra das bombas.

3 – Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA a manutenção das bombas e do quadro elétrico da E.E.E., com o fornecimento de peças, serviços e mão de obra. Caso seja necessária a retirada das bombas para manutenção, outra de idêntica capacidade e características deverá ser instalada de imediato, até o conserto daquela retirada, ficando o conserto das bombas e quadros elétricos da E.E.E ao encargo da CONTRATADA.



## ANEXO II JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Em resposta a solicitação dessa Comissão para que seja justificada a vedação quanto à participação de consórcio no certame, informo que a medida adotada no Termo de Referência se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade.

Ressalte-se que a medida adotada com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto do presente certame, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
<b>Valor total dos Contratos</b>		

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

**Observação:**

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.



**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE VISTORIA**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
GERENCIA DE MANUTENÇÃO E ZELADORIA**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro para devido fins que o Sr./Sra. \_\_\_\_\_, representando a empresa \_\_\_\_\_, vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto do *Edital de Pregão Eletrônico N° xx/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.*

**Gerente de Manutenção e Zeladoria**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

Declaro para devido fins que a empresa \_\_\_\_\_, deixou de vistoriar os locais onde serão executados os serviços, assumindo todo e qualquer risco por essa decisão e me comprometo a cumprir fielmente as obrigações assumidas relacionadas ao objeto do *Edital de Pregão Eletrônico N° xx/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.*

---

**[Nome do Signatário]**  
**Representante Legal da Empresa**

The image shows three handwritten signatures in blue ink. The top signature is a long, horizontal stroke with a small loop at the end. Below it, to the left, is a smaller, more compact signature. To the right of the smaller signature is another signature, which is a large, stylized letter 'P' followed by a horizontal line.



**ANEXO VI  
MODELO DE PROPOSTA**

AO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Ref.: Proposta de Preço  
Prezados Senhores,

[NOME\_EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NUMERO\_CNPJ] apresenta em atendimento ao edital em epígrafe a seguinte proposta de preços:

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
1	Razão social:	
2	CNPJ:	
3	Inscrição Estadual:	
4	Endereço completo (sede):	
5	Telefone:	
6	E-mail:	
7	Representante da empresa:	
8	Carteira de Identidade:	
9	CPF:	

Item	Descrição	Quant.	Un.	Total Mensal (RS)	Total Anual (RS)
1	Serviços de Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto e da Estação Elevatória de Esgoto da sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.	1	un		
2	Serviços de Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto do Fórum Clóvis Beviláqua.	1	un		
VALOR TOTAL					

Declaro que esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus Anexos, as quais aderimos formalmente.

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da sua emissão.

Local e Data

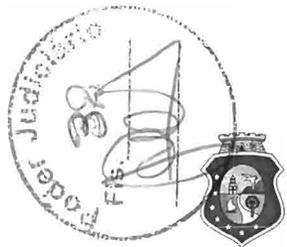
\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa  
[REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]

**ANEXO VII**  
**VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS**

Item	Descrição dos serviços	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviços de Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto e da Estação Elevatória de Esgoto da sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.	R\$	R\$
2	Serviços de Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto do Fórum Clóvis Beviláqua.	R\$	R\$
Valor Global Anual			R\$

Os valores serão especificados após cotação de mercado a ser realizada pela COORDENADORIA DE COMPRAS deste Tribunal.

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located at the bottom left of the page.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

ANEXO VIII  
COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA / RESIDENTE  
OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES

IND.	CATEGORIA	QUANT	C.H.	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE A	VALE - TRANSPORTE	VALE - ALIMENTAÇÃO	CESTA BÁSICA	PLANO DE SAÚDE	MONTANTE B	ENCARGOS FISCAIS	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
					40,00%	73,41%		R\$ 3,40	R\$ 16,80	R\$ 61,80	R\$ 33,53		14,25%		
1	Operador de Estação de Tratamento de Água e Efluentes	2	40	1.290,93	516,37	1.326,66	3.133,96	72,14	365,90	61,80	33,53	3.667,33	609,44	4.276,77	8.553,54
	<b>TOTAL</b>	<b>2</b>												<b>TOTAL</b>	<b>8.553,54</b>

Dias Úteis 22

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**CATEGORIA:** Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições

**QTDE:** Quantidade de empregados por categoria a serem contratados

**C.H.:** Carga horária que cada profissional deverá cumprir

**SALÁRIO BASE:** Valor invariável que remunerará o ocupante da categoria e corrigido em conformidade com a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

**ENCARGOS SOCIAIS:** Percentual invariável de 73,41%, estimado a partir de estudos internos da SGP, incidente sobre o SALÁRIO BASE

**MONTANTE A:** Resultado do somatório dos itens SALÁRIO BASE + ENCARGOS SOCIAIS

**VALE TRANSPORTE:** [(Valor do vale transporte "A" X n.º de dias úteis X 2) - 6% do SALÁRIO BASE

**VALE ALIMENTAÇÃO:** N.º dias úteis X valor do VALE ALIMENTAÇÃO - 1% do valor do VALE ALIMENTAÇÃO

**CESTA BÁSICA:** Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva

**PLANO DE SAÚDE:** Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva

**MONTANTE B:** Somatório do MONTANTE A + VALE TRANSPORTE + VALE ALIMENTAÇÃO + CESTA BÁSICA + PLANO DE SAÚDE + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**ENCARGOS FISCAIS:** Valor obtido aplicando-se o Percentual invariável de Tributos X (MONTANTE. B) ÷ (1 - PERCENTUAL DE TRIBUTOS). O percentual invariável dos encargos fiscais é de 14,25%, resultante do somatório dos seguintes tributos: ISS (5%) + COFINS (7,6%) + PIS (1,65%).

**CUSTO UNITÁRIO:** Somatório MONTANTE. B + ENCARGOS FISCAIS

**CUSTO TOTAL:** CUSTO UNITÁRIO X QTDE.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) Para efeito da estimativa de custos foram consideradas as alíquotas de uma empresa para prestação de serviço em Fortaleza e sob regime de tributação Lucro Real. Para efeito de contratação, as alíquotas dos Tributos aplicadas serão aquelas em que o regime de tributação ao qual a empresa se enquadra.
- 2) Considerando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na esteira da Súmula nº 222/TCU, que dispõe que "As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios", os percentuais referentes à CSLL e IRPJ não serão considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.
- 3) O preço global anual, referente ao custo de mão de obra exclusiva/residente, importa no valor de **R\$ 102.642,48**
- 4) Os reajustes salariais das categorias, através de convenção coletiva de trabalho, serão feitos por Aditivo.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

**ANEXO IX  
PERCENTUAIS DE ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS**

**PERCENTUAL ENCARGOS SOCIAIS - SAT 6%**

<b>TÍTULO</b>	<b>%</b>
<b>GRUPO A</b>	
Previdência Social	20,00%
FGTS	8,00%
Salário Educação	2,50%
SESI/SENAC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
SAT – Seguro Acidente de Trabalho	6,00%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60%
<b>TOTAL GRUPO A</b>	<b>39,80%</b>
<b>GRUPO B</b>	
13º Salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%
Auxílio Doença	1,40%
Licença Paternidade	0,02%
Faltas (legais e/ou abonadas)	0,28%
Acidente de Trabalho	0,03%
<b>TOTAL GRUPO B</b>	<b>21,17%</b>
<b>GRUPO C</b>	
Aviso Prévio Indenizado	0,33%
Indenização Adicional	0,08%
FGTS Rescisões sem Justa Causa	3,60%
<b>TOTAL GRUPO C</b>	<b>4,01%</b>
<b>GRUPO D</b>	
Incidência Acumulativa Grupo A/Grupo B	8,43%
<b>TOTAL GRUPO D</b>	<b>8,43%</b>
<b>TOTAL ENCARGOS</b>	<b>73,41%</b>

Aviso Prévio ao término do contrato 23,33% da remuneração mensal =  $(7/30) \cdot 100$

(\*) Variação das alíquotas de 0,5% a 6% de RAT, devido a incidência do FAP.

O percentual do Seguro Acidente de Trabalho só será alterado em consideração ao valor do FAP, com envio da GFIP, a critério do licitante, a título de diligência.

**PERCENTUAL ENCARGOS  
FISCAIS**

<b>TÍTULO</b>	<b>%</b>
ISS	5,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
<b>TOTAL</b>	<b>14,25%</b>



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO 2 DO EDITAL**  
**ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO DETALHADO**

**LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
1	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (E.T.E.) E DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO (E.E.E.) DA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.	UN	1	R\$ 9.285,33	R\$ 111.423,96
2	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (E.T.E.) DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁGUA	UN	1	R\$ 10.143,67	R\$ 121.724,04
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>					<b>R\$ 233.148,00</b>

O CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DOS MATERIAIS CONSTANTES NESTA PLANILHA LEVOU EM CONTA QUE:

- para representação dos centavos, foram considerados os valores até a centésima parte do real, ou seja, até a segunda casa decimal;
- o arredondamento do centavo foi realizado quando a milésima parte do real foi superior a 50% de R\$ 0,01 (um centavo de real);
- para obtenção da média total, foram consideradas apenas as médias dos valores unitários por fornecedor;
- a planilha de estimativa de preços foi realizada pela Coordenadoria de Compras no mercado local e nacional.

OBS 1: Os valores constantes nas colunas “VALOR MÉDIO MENSAL” e “VALOR MÉDIO ANUAL” representam informação ao licitante quanto aos limites máximos por item, estimados pelo Tribunal.

OBS 2: Na proposta do licitante deverão ser mantidas as informações constantes nas colunas “DESCRIÇÃO”, “UNID. MEDIDA e “QTD”, devendo preencher as demais colunas com a sua proposta de preços, observando os limites máximos unitários e totais informados.

**OBS 3: O “VALOR MÉDIO MENSAL” e o “VALOR MÉDIO ANUAL” dos serviços a serem contratados contemplam os custos mensais e anuais com mão de obra residente (operador de estação de tratamento de água e efluentes) bem como os encargos sociais e fiscais decorrentes da**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

prestação, discriminados das tabelas que se seguem.

**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAL E ANUAL COM MÃO DE OBRA RESIDENTE (VALORES MÁXIMOS PAGOS PELO TJCE, INTEGRANTES DO ORÇAMENTO)**

ITEM	CATEGORIA	QUANT	C.H	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	ENCARGOS SOCIAIS (*)	MONTANTE A	VALE - TRANSPORTE	VALE - ALIMENTAÇÃO	CESTA BÁSICA	PLANO DE SAÚDE	MONTANTE B	ENCARGOS FISCAIS %	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL MENSAL
					40%	73,41%		R\$ 3,40	R\$ 16,80	R\$ 61,80	R\$ 33,53		14,25%		
1	Operador de estação de tratamento de água e efluentes	2	40	R\$ 1.290,93	R\$ 516,37	R\$ 1.326,66	R\$ 3.133,96	R\$ 72,14	R\$ 365,90	R\$ 61,80	R\$ 33,53	R\$ 3.667,33	R\$ 609,44	R\$4.276,77	<b>R\$ 8.553,54</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>													<b>R\$ 102.642,48</b>		

Onde:

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**CATEGORIA:** Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições

**QTDE:** Quantidade de empregados por categoria a serem contratados

**C.H.:** Carga horária que cada profissional deverá cumprir

**SALÁRIO BASE:** Valor invariável que remunerará o ocupante da categoria e corrigido em conformidade com a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

**ENCARGOS SOCIAIS (\*):** Percentual invariável de 73,41%, estimado a partir de estudos internos, incidente sobre o SALÁRIO BASE, em função da **alíquota máxima de 6%** de SAT (Seguro Acidente de Trabalho) a qual poderá ser alterada para menos em consideração do valor do FAP, podendo assim variar de 0,5% a 6%, desde que comprovada com envio da GFIP, a título de diligência na fase habilitatória. A composição e os percentuais dos encargos sociais estão discriminados na tabela seguinte.

**MONTANTE A:** Resultado do somatório dos itens SALÁRIO BASE + ENCARGOS SOCIAIS

**VALE TRANSPORTE:** [(Valor do vale transporte "A" X n.º de dias úteis) X 2] - \_\_\_\_% do SALÁRIO BASE

**VALE ALIMENTAÇÃO:** N.º dias úteis X valor do VALE ALIMENTAÇÃO – 1% do valor do VALE ALIMENTAÇÃO

**CESTA BÁSICA:** Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva

**PLANO DE SAÚDE:** Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva

**MONTANTE B:** Somatório do MONTANTE A + VALE TRANSPORTE + VALE ALIMENTAÇÃO +CESTA BASICA+ PLANO DE SAÚDE

Pregão Eletrônico n.29/2018

Contratação de empresa especializada em serviços de operação e manutenção de Estações de Tratamento de Esgoto (E.T.E) e de Estação Elevatória de Esgoto na unidades indicadas do TJCE



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**ENCARGOS FISCAIS:** Valor obtido aplicando-se o Percentual invariável de Tributos X  $\{(MONTANTE. B) \div (1 - PERCENTUAL DE TRIBUTOS)\}$ . O percentual invariável dos encargos fiscais é de 14,25%, resultante do somatório dos seguintes tributos: ISS (5%) + COFINS (7,6%) + PIS (1,65%).

**CUSTO UNITÁRIO:** Somatório MONTANTE. B + ENCARGOS FISCAIS

**CUSTO TOTAL:** CUSTO UNITÁRIO X QTDE.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) Para efeito de estimativa, foram consideradas as alíquotas de uma empresa de prestação de serviços em Fortaleza e sob o regime de tributação sob lucro real. Para efeito de contratação, as alíquotas dos tributos aplicadas serão aquelas em que o regime de tributação ao qual a empresa se enquadra.
- 2) Considerando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na esteira da Súmula n. 222/TCU, que dispõe que “As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios”, os percentuais referentes à CSLL e IRPJ não serão considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.
- 3) A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, mantendo INVARIÁVEL o percentual de ENCARGOS SOCIAIS e FISCAIS.
- 4) Os reajustes salariais das categorias, através de convenção coletiva de trabalho, serão feitos por Aditivo.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PERCENTUAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS**

**PERCENTUAL DOS ENCARGOS SOCIAIS - SAT 6%**

TÍTULO	%
<b>GRUPO A</b>	
Previdência Social	20,00%
FGTS	8,00%
Salário Educação	2,50%
SESI/SENAC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
SAT – Seguro Acidente de Trabalho (*)	6,00%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60%
<b>TOTAL GRUPO A</b>	<b>39,80%</b>
<b>GRUPO B</b>	
	<b>%</b>
13º Salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%
Auxílio Doença	1,40%
Licença Paternidade	0,02%
Faltas (legais e/ou abonadas)	0,28%
Acidente de Trabalho	0,03%
<b>TOTAL GRUPO B</b>	<b>21,17%</b>
<b>GRUPO C</b>	
	<b>%</b>
Aviso Prévio Indenizado	0,33%
Indenização Adicional	0,08%
FGTS Rescisões sem Justa Causa	3,60%
<b>TOTAL GRUPO C</b>	<b>4,01%</b>
<b>GRUPO D</b>	
	<b>%</b>
Incidência Acumulativa Grupo A/Grupo B	8,43%
<b>TOTAL GRUPO D</b>	<b>8,43%</b>
<b>TOTAL DE ENCARGOS</b>	<b>73,41%</b>

**PERCENTUAL DOS ENCARGOS FISCAIS**

TÍTULO	%
ISS	5,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
<b>TOTAL</b>	<b>14,25%</b>

Aviso prévio ao término do contrato 23,33% da remuneração mensal =  $(7/30) \cdot 100$

(\*) Variação das alíquotas de 0,5% a 6% de RAT, devido a incidência do FAP.

O percentual do Seguro Acidente de Trabalho só será alterado em consideração ao valor do FAP, com envio da GFIP, a critério do licitante, a título de diligência.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO 3 DO EDITAL**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (E.T.E.) E DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO (E.E.E.) DA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.	UN	1	R\$	R\$
2	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (E.T.E.) DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁGUA	UN	1	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>					<b>R\$</b>

**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAL E ANUAL COM MÃO DE OBRA RESIDENTE**

ITEM	CATEGORIA	QUANT	C.H	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	ENCARGOS SOCIAIS (*)	MONTANTE A	VALE - TRANSPORTE	VALE - ALIMENTAÇÃO	CESTA BÁSICA	PLANO DE SAÚDE	MONTANTE B	ENCARGOS FISCAIS %	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL MENSAL
1	Operador de estação de tratamento de água e efluentes	2	40	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL ANUAL</b>															<b>R\$</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**CATEGORIA:** Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições

**QTDE:** Quantidade de empregados por categoria a serem contratados

**C.H.:** Carga horária que cada profissional deverá cumprir

**SALÁRIO BASE:** Valor invariável que remunerará o ocupante da categoria e corrigido em conformidade com a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

**ENCARGOS SOCIAIS:** Percentual invariável de \_\_\_\_\_%, estimado a partir de estudos internos, incidente sobre o SALÁRIO BASE

**MONTANTE A:** Resultado do somatório dos itens SALÁRIO BASE + ENCARGOS SOCIAIS

**VALE TRANSPORTE:** [(Valor do vale transporte "A" X n.º de dias úteis) X 2] - \_\_\_\_\_% do SALÁRIO BASE

**VALE ALIMENTAÇÃO:** N.º dias úteis X valor do VALE ALIMENTAÇÃO - 1% do valor do VALE ALIMENTAÇÃO

**CESTA BÁSICA:** Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva

**PLANO DE SAÚDE:** Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva

**MONTANTE B:** Somatório do MONTANTE A + VALE TRANSPORTE + VALE ALIMENTAÇÃO + CESTA BÁSICA + PLANO DE SAÚDE

**ENCARGOS FISCAIS:** Valor obtido aplicando-se o Percentual invariável de Tributos X ((MONTANTE. B) ÷ (1 - PERCENTUAL DE TRIBUTOS)). O percentual invariável dos encargos fiscais é de \_\_\_\_\_%, resultante do somatório dos seguintes tributos: ISS (\_\_\_\_%) + COFINS (\_\_\_\_%) + PIS (\_\_\_\_%).

Pregão Eletrônico n.29/2018

Contratação de empresa especializada em serviços de operação e manutenção de Estações de Tratamento de Esgoto (E.T.E) e de Estação Elevatória de Esgoto na unidades indicadas do TJCE



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CUSTO UNITÁRIO:** Somatório MONTANTE. B + ENCARGOS FISCAIS

**CUSTO TOTAL:** CUSTO UNITÁRIO X QTDE.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) Para efeito de contratação, as alíquotas dos Tributos aplicadas são aquelas do regime de tributação ao qual a empresa se enquadra.
- 2) Considerando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na esteira da Súmula nº 222/TCU, que dispõe que “As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios”, os percentuais referentes à CSLL e IRPJ não serão considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.
- 3) A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, mantendo INVARIÁVEL o percentual de ENCARGOS SOCIAIS e FISCAIS.

**O preço global anual deste Contrato importa no valor de R\$ \_\_\_\_\_.**

Ao  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N. \_\_\_\_/2018

Prezados Senhores,

Apresentamos em atendimento ao Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe a seguinte proposta de preços:

Declaramos que esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus Anexos, às quais aderimos formalmente;

II - Empresa:

Razão Social:

CNPJ/MF: Tel/Fax:

Endereço: CEP: Cidade:

UF:

Endereço Eletrônico (e-mail):

III - Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

Cargo:

Endereço:

CEP: Cidade: UF:

Cart. Ident. nº.:

Expedido por:

CPF:

IV - Prazo de Validade da Proposta:

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Pregão Eletrônico n.29/2018

Contratação de empresa especializada em serviços de operação e manutenção de Estações de Tratamento de Esgoto (E.T.E) e de Estação Elevatória de Esgoto na unidades indicadas do TJCE



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PERCENTUAL DOS ENCARGOS SOCIAIS – SAT %**

<b>PERCENTUAL DOS ENCARGOS SOCIAIS - SAT %</b>		<b>PERCENTUAL DOS ENCARGOS FISCAIS</b>	
<b>TÍTULO</b>		<b>TÍTULO</b>	
<b>GRUPO A</b>			
Previdência Social		ISS	
FGTS		COFINS	
Salário Educação		PIS	
SESI/SENAC		<b>TOTAL</b>	
SENAI/SENAC			
SAT – Seguro Acidente de Trabalho			
INCRA			
SEBRAE			
<b>TOTAL GRUPO A</b>			
<b>GRUPO B</b>			
13º Salário			
Férias			
Abono de Férias (1/3 Constitucional)			
Auxílio Doença			
Licença Paternidade			
Faltas (legais e/ou abonadas)			
Acidente de Trabalho			
<b>TOTAL GRUPO B</b>			
<b>GRUPO C</b>			
Aviso Prévio Indenizado			
Indenização Adicional			
FGTS Rescisões sem Justa Causa			
<b>TOTAL GRUPO C</b>			
<b>GRUPO D</b>			
Incidência Acumulativa Grupo A/Grupo B			
<b>TOTAL GRUPO D</b>			
<b>TOTAL DE ENCARGOS</b>			



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO 4 DO EDITAL**  
**RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. \_\_\_/2018**

**OBS 1:** Visando a possibilidade de comunicação futura entre este Tribunal de Justiça e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria, preencher o formulário de recibo de retirada do Edital pela Internet e remetê-lo à Comissão Permanente de Licitação por meio do fax (085) 3207-7098 ou 3207-7100, antes do início da sessão.

**OBS 2: CASO O EDITAL SEJA RETIRADO NO SITE DO [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ESTA EXIGÊNCIA NÃO É NECESSÁRIA.**

**EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):**

CNPJ N.º:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

FONE/FAX:

CIDADE:

ESTADO:

**PESSOA RESPONSÁVEL:**

IDENTIDADE:

Retiramos, através do acesso à página www.\_\_\_\_\_, nesta data, cópia do Edital nº \_\_\_/20\_\_\_, do TJCE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.  
(Local) (Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**ANEXO 5 DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº  
\_\_\_\_\_ e CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas  
cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_ (microempresa e empresa de pequeno porte) nos termos da  
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei  
Complementar n. 123/2006.

Local e data

Assinatura do licitante/representante legal

(Nome e cargo)

**Ao Sr.  
Francisco Sirédson Tavares Ramos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do TJCE**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**ANEXO 6 DO EDITAL**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. \_\_\_\_/2018**

**DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ n. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n. .... e do CPF n. .... DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(DATA)

.....  
(NOME)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**Ao Sr.  
Francisco Sirédson Tavares Ramos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do TJCE**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**ANEXO 7 DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À  
HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_(razão social), inscrita com o CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2018, em cumprimento a exigência contida no artigo 32, parágrafo 2º, da Lei n. 8666/1993, não apresentar fato impeditivo e superveniente à sua habilitação, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Empresa Proponente

**Ao Sr.  
Francisco Sirédson Tavares Ramos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do TJCE**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**ANEXO 8 DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item 7.5.10 do Edital do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2018, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2018 quanto a participar ou não da referida licitação;
- o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a, ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2018 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará antes da abertura oficial das propostas; e
- está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

((REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA))

**Ao Sr.  
Francisco Sirédson Tavares Ramos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do TJCE**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**ANEXO 9 DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA,  
EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita com o CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2018, não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Empresa Proponente

**Ao Sr.  
Francisco Sirédson Tavares Ramos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**ANEXO 10 DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS LEGAL PARA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita com o CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2018, que os serviços por ela produzidos ou prestados cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social bem como atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Empresa Proponente

**Ao Sr.  
Francisco Sirédson Tavares Ramos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO 11 DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (E.T.E.) E DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO (E.E.E.) DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), E DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (E.T.E.) DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO N. \_\_\_\_\_).**

CT N. \_\_\_\_/2018

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida Ministro José Américo, Bairro Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador \_\_\_\_\_, e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n. \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2018, devidamente homologado pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002, e a Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e, ainda, com o processo administrativo n. \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O Objeto deste Instrumento consiste na **contratação de serviços de operação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto (E.T.E.) e da Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E.) do Palácio da Justiça, sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), e da Estação de Tratamento de Esgoto (E.T.E.) do Fórum Clóvis Beviláqua, com o fornecimento de mão de obra e todo o material necessário ao cumprimento do contrato**, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2018, e, ainda, no(s) seu(s) Anexo(s), todos, parte(s) integrante(s) deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrarie.

Pregão Eletrônico n.29/2018

Contratação de empresa especializada em serviços de operação e manutenção de Estações de Tratamento de Esgoto (E.T.E.) e de Estação Elevatória de Esgoto na unidades indicadas do TJCE



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes neste Contrato:

**§ 1º DO CONTRATANTE**

**I.** Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo-se sempre a carteira de identidade funcional ou crachá e uniforme. Entende-se como uniforme completo o conjunto de calça comprida, camisa ou jaleco, calçado e EPI's adequados;

**II.** Fiscalizar e acompanhar os serviços da CONTRATADA, através da Gerência de Manutenção e Serviço Gerais, no caso da sede do TJCE, e através da Diretoria Administrativa da Comarca de Fortaleza, no caso do Fórum Clóvis Beviláqua;

**III.** Exigir da CONTRATADA, solução, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, para qualquer descumprimento do contrato, ou outra irregularidade encontrada que prejudique a prestação dos serviços;

**IV.** Rejeitar materiais e serviços que não atendam aos padrões de qualidade exigidos para o perfeito funcionamento da E.T.E. e da E.E.E. da sede do TJCE e da E.T.E. do Fórum Clóvis Beviláqua;

**V.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo estabelecido;

**VI.** Notificar à CONTRATADA quando observadas quaisquer irregularidades na execução dos serviços, inclusive aquelas previstas em normas estabelecidas por órgãos competentes (IBAMA/CONAMA/COEMA/SEMACE/SEUMA);

**VII.** Emitir atesto mensal dos serviços prestados e verificar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

**VIII.** Disponibilizar os documentos necessários à efetivação ou renovação da licença de operação junto aos órgãos competentes.

**§ 2º DA CONTRATADA**

**I.** Realizar, diariamente, manutenção e limpeza na grade de retenção, nas caixas de visita, na calha dos filtros anaeróbios e nos decanto-digestores e todos os serviços de operação e limpeza dos decanto-digestores;

**II.** Realizar manutenção na estrutura e equipamentos das estações mencionadas neste contrato, no tanque do contato, efetuar, quadrimestralmente, remoção do lodo com caminhão limpa-fossa, e apresentar comprovante de execução dos serviços;

**III.** Atender as determinações estabelecidas pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Fortaleza (SEUMA), bem como as da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará (SEMACE), assim como as dispostas na resolução do COEMA n. 2/2017 de 2 de fevereiro de 2017 e, também, na resolução CONAMA n° 430, de 13 de maio de 2011, assim como outros regulamentos e normas que se aplicam ao objeto desta contratação. O não cumprimento das normas legais implicará em multas e outras penalidades previstas em lei.

**IV.** Realizar, diariamente, testes de pH, cloro residual, sólidos sedimentáveis, vazão e condutividade, mantendo controle e registro dos resultados destas determinações analíticas, e de outras leituras dos equipamentos, em planilhas, nos horários determinados pela CONTRATADA. As planilhas de controle deverão ser dispostas ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

**V.** Manter, controlar e avaliar a dosagem de todos os produtos químicos necessários ao tratamento dos efluentes sanitários;

**VI.** Emitir, mensalmente, laudo técnico completo de todos os parâmetros físicos, químicos e biológicos exigidos pela legislação vigente;

**VII.** Responsabilizar-se pelas despesas dos testes laboratoriais e entregar, mensalmente, o relatório de operação das Unidades de Tratamento de Esgoto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, remetendo cópia aos órgãos competentes de regulamentação e fiscalização quando exigidos pela legislação vigente;

**VIII.** Manter sempre um funcionário em atividade durante o horário de funcionamento do Palácio da Justiça (40 horas semanais), na qualidade de operador de estação de tratamento de esgoto, devendo seus salários e encargos sociais correrem por conta total e exclusiva da CONTRATADA, que deverá providenciar a sua substituição por outro sempre que necessário;

**IX.** Manter sempre um funcionário em atividade durante o horário oficial de funcionamento do

Pregão Eletrônico n.29/2018

Contratação de empresa especializada em serviços de operação e manutenção de Estações de Tratamento de Esgoto (E.T.E) e de Estação Elevatória de Esgoto na unidades indicadas do TJCE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

Fórum Clóvis Beviláqua (40 horas semanais), na qualidade de operador de estação de tratamento de esgoto, devendo seus salários e encargos sociais correrem por conta total e exclusiva da CONTRATADA, que deverá providenciar a sua substituição por outro sempre que necessário;

**X.** Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, transportes de funcionários, transportes de materiais, equipamentos, alimentação e hospedagem de funcionários, bem como de todas as obrigações oriundas da prestação do serviço em questão;

**XI.** Apresentar, junto à Nota Fiscal, o comprovante de recolhimento ao INSS, FGTS, débitos trabalhistas, Fazenda federal, Estadual e municipal, referente ao objeto do presente contrato;

**XII.** Manter-se, durante todo o período de execução do serviço objeto deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**XIII.** Manter em bom estado de conservação e atualizada com a validade da licença do órgão competente (Licenciamento Ambiental) a placa indicativa das Estações de Tratamento de Esgoto;

**XIV.** Manter, durante toda a vigência do contrato, registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Química do Estado de Ceará (CRQ/CE) e de seu responsável técnico;

**XV.** Apresentar, mensalmente, ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, os resultados analíticos dos ensaios realizados nos efluentes finais das Estações de Tratamentos de Esgotos.

**XVI.** As coletas das amostras para fins de caracterização bacteriológica e físico-química – laudo completo a que se refere o **inciso VI do presente parágrafo** – e quaisquer outros serviços nas Estações deverão ser acompanhados pelo fiscal do contrato ou servidor a área de manutenção;

**XVII.** Fornecer todos os equipamentos de proteção do operador e todos os produtos e materiais necessários e em quantidade suficiente para a operação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto, Estação Elevatória de Esgoto da sede do TJCE e da Estação de Tratamento de Esgoto do Fórum Clóvis Beviláqua;

**XVIII.** Determinar, mensalmente, em ciclo de 24 horas, a vazão horária dos efluentes da E.T.E., E.E.E. da sede do TJCE e da E.T.E. do Fórum Clóvis Beviláqua;

**XIX.** Utilizar somente produtos químicos autorizados pelos órgãos regulamentadores brasileiros;

**XX.** Manter um estoque de todos os produtos e materiais necessários ao tratamento contratado, para no mínimo 1 (um) mês de consumo, garantindo assim a continuidade do tratamento, sem problemas de interrupção;

**XXI.** Armazenar e manusear corretamente os produtos estocados, atentando para os aspectos ambientais e de segurança;

**XXII.** Ajustar as dosagens dos produtos químicos, visando manter o enquadramento dos resultados analíticos, dentro dos parâmetros adequados;

**XXIII.** Zelar para que os profissionais designados para execução dos serviços apresentem-se nas instalações da CONTRATANTE trajando uniforme completo e limpo, com crachá de identificação. Entende-se como uniforme completo o conjunto de calça comprida, camisa ou jaleco e calçados adequados ao desempenho de cada tarefa, além de fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos conforme a natureza dos serviços, e arcar com os custos destes, observando todas as normas de segurança vigentes;

**XXIV.** Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, com a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

**XXV.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais sofridos ou causados por seus empregados e/ou acidentes causados a terceiros durante o cumprimento do contrato;

**XXVI.** Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e a critério desta, os serviços porventura inadequadamente executados;

**XXVII.** Emitir declaração expressa de garantia dos serviços prestados, inclusive de responsabilidade plena por quaisquer danos materiais ou ambientais em decorrência de ineficiência comprovada do tratamento do esgoto a partir da data de assinatura do CONTRATO;

**XXVIII.** A CONTRATADA deverá executar os serviços necessários, obedecendo aos critérios de qualidade e padrões técnicos referenciados na legislação vigente para coleta e disposição de efluentes sanitários, utilizando equipamentos, peças e materiais apropriados, em quantidade compatível com a demanda;

**XXIX.** Apresentar, em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato:

Pregão Eletrônico n.29/2018

Contratação de empresa especializada em serviços de operação e manutenção de Estações de Tratamento de Esgoto (E.T.E) e de Estação Elevatória de Esgoto na unidades indicadas do TJCE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

a) Planos de Manutenção e Operação da E.T.E., da E.E.E. da sede do TJCE e da E.T.E. do Fórum Clóvis Beviláqua, de acordo com as obrigações contidas neste contrato;

b) Memoriais descritivos, contendo inclusive a planta da situação ou croqui, das Estações de Tratamento de Esgoto da sede do TJCE e do Fórum Clóvis Beviláqua;

c) Laudo de insalubridade.

**XXX.** Providenciar anotação de responsabilidade técnica (ART), por trabalho específico, do responsável técnico referente aos serviços prestados, objeto deste documento;

**XXXI.** Assessorar na obtenção, manutenção ou regularização da licença de operação junto aos órgãos competentes.

**XXXII.** Designar um preposto para responder administrativamente pela CONTRATADA e pela atuação dos respectivos empregados.

**XXXIII.** A CONTRATADA deverá, ainda, obedecer:

a) À legislação ambiental vigente, assim como, respeitar todas as normas que tratam do assunto;

b) Às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

c) Às disposições legais federais, estaduais e municipais;

d) Aos regulamentos da Concessionária de água e esgoto;

e) Às normas técnicas e portarias específicas que se apliquem ao objeto deste termo, quando houver;

f) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial às seguintes:

f.1 NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI;

f.2 NR 15 – Atividades e operações insalubres

f.3 NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na indústria da Construção.

**XXXIV.** A não citação de norma ou legislação vigente não exime a contratada do seu cumprimento.

**XXXV.** A CONTRATADA deverá constituir preposto, responsável pelo poder de mando sobre os empregados colocados à disposição nas dependências da CONTRATANTE bem como para responder administrativamente em nome daquela.

**XXXVI.** De acordo com a Resolução do CNJ n. 7, de 18.10.2005, alterada pela Resolução 229/2016, constitui prática de nepotismo a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

a) A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

b) A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

c) É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Os serviços ora contratados consistem nos seguintes:

**§ 1º SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (E.T.E.)**

I. Serviços de limpeza geral: serão realizados os serviços para resguardar os aspectos de higiene e estética.

II. Serviços de manobra operacional:

a) Limpeza de grade;

Pregão Eletrônico n.29/2018

Contratação de empresa especializada em serviços de operação e manutenção de Estações de Tratamento de Esgoto (E.T.E) e de Estação Elevatória de Esgoto na unidades indicadas do TJCE



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

b) Medição de vazão e ajustes relacionados;  
c) Limpeza dos decantadores;  
d) Limpeza das calhas do filtro anaeróbio;  
e) Controle do tratamento e da desinfecção dos efluentes sanitários;  
f) Retirada de lodo, de 4 (quatro) em 4 (quatro) meses, com caminhão limpa-fossa das unidades da E.T.E.;

g) Acompanhamento, controle e registro dos dados da operação das Estações.

**III. Serviços de testes laboratoriais:** serão realizados os seguintes testes nas unidades da E.T.E.: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, gordura, temperatura e cloro residual. Além destes parâmetros, deverão ser realizados aqueles exigidos pela legislação vigente dos órgãos ambientais competentes.

**IV. Serviços de desinfecção:** será realizada, diariamente, dosagem de cloro em quantidade suficiente à manutenção e adequação dos parâmetros aos limites exigidos pelos órgãos ambientais competentes.

**V. Serviços de manutenção e reforma na estrutura das Estações:** realizar, semestralmente ou quando necessário, a pintura e reforma das estruturas físicas e instalações das Estações de Tratamento de Efluentes (E.T.E.) da sede do TJCE e do Fórum Clóvis Beviláqua.

**VI. Serviços de supervisão técnica geral:** todos os serviços concernentes ao objeto deste termo deverão ser orientados e supervisionados pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA, que responderá por qualquer questão de ordem técnica. O perfeito funcionamento será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**VII. Obtenção, manutenção ou regularização da licença ambiental junto a SEMACE.**

**§ 2º SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO (E.E.E.)**

**I. Serviços de limpeza geral:** serão realizados os serviços para resguardar os aspectos de higiene e estética.

**II. Serviços de manobras operacionais:**

a) Limpeza da grade;

b) Limpeza das bombas quando se fizer necessária;

c) Manutenção e manobra das bombas.

**III. Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA a manutenção das bombas e do quadro elétrico da E.E.E., com o fornecimento de peças, serviços e mão de obra. Caso seja necessária a retirada das bombas para manutenção, outra de idêntica capacidade e características deverá ser instalada de imediato, até o conserto daquela retirada, ficando o conserto das bombas e quadros elétricos da E.E.E ao encargo da CONTRATADA.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS**

Deverão ser observadas as seguintes condições quando da execução dos serviços:

**§ 1º** Dados das instalações onde serão executados os serviços

**I. LOCAIS:**

a) Estação de Tratamento de Esgoto e Estação Elevatória de Esgoto do Palácio da Justiça, sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, localizado na avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéba, Fortaleza/CE.

b) Estação de Tratamento de Esgoto do Fórum Clóvis Beviláqua localizado na Rua Des. Floriano Benevides Magalhães, 220 – Edson Queiroz, Fortaleza/CE.

**II. HORÁRIO DE ATENDIMENTO:** Os serviços deverão ser efetuados em horário comercial, de segunda a sexta feira, perfazendo 40 horas semanais, e nos casos excepcionais em que envolvam possibilidade de riscos ambientais, a qualquer hora quando solicitado pelo CONTRATANTE.

**§ 2º** A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção da qualidade, garantia e desempenho dos serviços realizados e materiais empregados, por no mínimo **90 (noventa) dias** após a prestação dos serviços.

**§ 3º** Caso o CONTRATANTE por seus agentes usuários ou através de sua fiscalização, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, constate vícios de execução, má qualidade ou não atendimento às normas vigentes, seja dos serviços, seja dos materiais aplicados, a CONTRATADA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

deverá refazer o serviço e/ou substituir os materiais inadequados, em até **três dias úteis**, a contar da notificação pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 4º São de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer custos por danos ocasionados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, em materiais, infraestrutura, mobiliário, processos ou equipamentos, por omissão, por imperícia ou negligência.

§ 5º Na eventualidade de ocorrência de problema nos equipamentos ou sistemas com garantia do fabricante e/ou fornecedor, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, preferencialmente, via correio eletrônico (e-mail). Na impossibilidade do envio de e-mail, a comunicação poderá ser via telefone com a formalização, via e-mail, posteriormente quando possível.

§ 6º Após a comunicação, o CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA documentos tais como cópias de notas fiscais, para que esta, execute às suas expensas, transporte e todos os serviços (desinstalações, instalações, acompanhamento dos serviços na assistência técnica autorizada, etc.) necessários para que os mesmos voltem ao perfeito funcionamento.

§ 7º Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere este documento e disto resulte a perda da garantia oferecida pelo fabricante e/ou fornecedor, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus adicionais a que atualmente estiver sujeito o fabricante e/ou fornecedor do equipamento.

§ 8º Durante o prazo de garantia das instalações, equipamentos ou sistemas, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

§ 9º O fato de técnicos do CONTRATANTE inspecionarem, fiscalizarem e receberem os serviços executados pela CONTRATADA não elimina, nem atenua as responsabilidades e garantias destes serviços, principalmente por vícios indiretos ou não visíveis.

§ 10º Os serviços por meio de mão de obra exclusiva ou residente serão executados por operador de estação de tratamento de água e efluentes, código 8623-05 na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

I. Deverá ser observado na composição de custos da contratada, o piso salarial para o referido cargo. Atualmente, a **convenção coletiva que rege o assunto para o ano de 2018 encontra-se sob nº CE000321/2018** no registro no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, **ANEXO I deste contrato** (segue link para consulta: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo#>);

II. São necessárias as exigências de conta vinculada, da Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução n. 183, de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, para pagamento das provisões de encargos trabalhistas que envolvam a prestação de serviços por meio de mão de obra exclusiva ou residente, conforme **parágrafo sexto da cláusula doze deste documento (Do pagamento)**, correndo quaisquer despesas para abertura e manutenção daquela serão suportadas pela contratada, inclusas na proposta realizada.

**§ 11 Mecanismos formais de comunicação:**

I. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será feita, preferencialmente, via correio eletrônico (e-mail). Na impossibilidade do envio de e-mail, a comunicação poderá ser via telefone com a formalização, via e-mail, posteriormente quando possível.

II. A CONTRATADA deverá disponibilizar um aparelho telefônico móvel para a(s) equipe(s) de manutenção. O equipamento deverá ser habilitado em uma operadora que possua cobertura em todas as unidades contempladas por esse Termo.

III. A CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone para chamados emergenciais fora do horário comercial, em sistema 24 x 7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana).

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços somente serão recebidos pelo CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato

§1º **Provisoriamente:** imediatamente após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante atesto do setor onde foi realizado o serviço, na Ordem de Serviço (OS). O CONTRATANTE poderá, a seu critério, enviar fiscal para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste documento e/ou no orçamento, quando for o caso. Após a



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

inspeção, através de comunicação oficial da fiscalização, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes, respeitado o limite máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento provisório;

**§2º Definitivamente:** mediante conferência das certidões e/ou ordens de serviços, dos laudos e relatórios técnicos disponibilizados para consulta online através de sistema informatizado em site próprio da CONTRATADA, respeitado o decurso do prazo de observação de cinco dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Se, após o recebimento provisório, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após executadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo. Caso haja alguma reclamação sobre qualquer aspecto da aplicação, a CONTRATADA deverá fazer correção do serviço prestado.

**§3º** O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades devido a vício/defeitos na realização dos serviços executados, defeitos de fabricação de materiais aplicados, garantia dos serviços, ou ainda, no quantitativo de insumos utilizados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

Quanto à fiscalização contratual:

**§1º** A fiscalização contratual será realizada por servidor formalmente designado, devendo ser cientificado previamente antes da formalização da indicação pelo Gerente de Manutenção e Zeladoria no caso dos serviços executados no Palácio da Justiça e pelo Diretor Administrativo da Comarca de Fortaleza no caso dos serviços executados no Fórum Clóvis Beviláqua a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do instrumento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ORDENADOR DE DESPESA E GESTOR DO CONTRATO**

**§ 1º** Ordenador de Despesa: Secretário de Administração e Infraestrutura.

**§ 2º** Gestor do Contrato:

I. Gerente de Manutenção e Zeladoria no caso dos serviços executados no Palácio da Justiça e no Fórum de Juazeiro do Norte.

II. Diretor Administrativo da Comarca de Fortaleza no caso dos serviços executados no Fórum Clóvis Beviláqua.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**§ 1º** Incluem-se no valor acima todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, nas seguintes dotações orçamentárias:

**04200121.02.122.500.21814.15.33903900.27000.1.20**

**04200121.02.122.500.22576.15.33903900.27000.1.20**

**§ 1º** Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 2º Foi emitida pelo TJCE a Nota de Empenho n. ...., de ...../...../....., no valor de R\$ ..... (.....), à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato.

**CLÁUSULA ONZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para o Poder Judiciário Estadual, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

§ 1º As prorrogações do contrato serão precedidas da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 2º A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DOZE – DO PAGAMENTO**

Devem ser obedecidos para medição e pagamento deste contrato os critérios descritos nesta cláusula.

§ 1º A solicitação de pagamento deverá ser entregue até o **quinto dia útil** do mês subsequente à prestação do serviço ao Serviço de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sempre acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Ofício em papel timbrado da CONTRATADA solicitando o pagamento;
- II. Cópia da ART emitida pelo CRQ-CE referente aos serviços objeto deste documento;
- III. Relatório técnico com planilhas de controle e registros fotográficos;
- IV. Laudo técnico completo de todos os parâmetros físicos, químicos e biológicos exigidos pela legislação vigente.

§ 2º Os pagamentos serão mensais e realizados através de depósito bancário preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S/A, em **até 30 dias** a contar da entrega das devidas notas fiscais e das comprovações de recolhimentos fiscais ou certidões julgadas necessárias pela Secretaria de Finanças da CONTRATANTE.

§ 3º As notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto contratado somente devem ser emitidas após a emissão da Nota de Empenho.

§ 4º Fica a CONTRATADA ciente de que, quando do pagamento, será verificada sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Débitos Trabalhistas, Fazenda Federal, Estadual e Municipal e juntados aos autos os comprovantes pertinentes.

§ 5º Os documentos a que se referem o parágrafo imediatamente anterior, deverão ser apresentados digitalizados, em arquivo único, em **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de notificação do fiscal do contrato.

§ 6º Para as parcelas que envolvam a **prestação de serviços por meio de mão de obra exclusiva ou residente**, deverão ser aplicadas as disposições contidas na **Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, e suas alterações**, do Conselho Nacional de Justiça:

I. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, a serem pagos pelo Poder Judiciário cearense à CONTRATADA, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial;

II. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação: férias e 1/3 constitucional, 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

III. Os valores provisionados para o atendimento do item anterior serão obtidos pela aplicação



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

de percentuais e valores constantes da proposta;

**IV.** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados nos incisos anteriores, a serem depositados em conta-depósito vinculada em banco público oficial, bloqueada para movimentação, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA;

**V.** Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido em acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

**VI.** Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas objeto de retenção, seguindo o procedimento exigido no art. 7º c/c art. 12 e art. 14, todos da r. Resolução;

**VII.** A solicitação do resgate dos recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação - ao TJCE deve abranger os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias ocorridas no período de apenas 1 (um) mês;

**VIII.** A **CONTRATADA não poderá condicionar, em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, os pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados – salários, vales-alimentação, repactuação salarial ou das diferenças retroativas, quando houver – ao recebimento de suas faturas junto ao TJCE;**

**IX.** Se, após os pagamentos das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, restar valor na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a CONTRATADA na forma prevista pela referida Resolução que rege este pacto;

**X.** Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos do contrato, por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual;

**XI.** Considera-se dedicação exclusiva de mão de obra aquela em que o Edital de Licitação e anexos (Termo de Referência ou Projeto Básico e minuta de contrato) por via de regra estabelecem que a contratada deve alocar profissionais para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, independentemente de o edital indicar perfil, requisitos técnicos e quantitativo de profissionais para a execução do contrato, sendo que a atuação simultânea devidamente comprovada de um mesmo empregado da contratada em diversos órgãos e/ou empresas descaracteriza a dedicação exclusiva de mão de obra.

**§ 7º** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**§ 8º** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do instrumento contratual.

**§ 9º** Toda a documentação de comprovação de regularidade exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**§ 10º** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA CONTRATUAL**

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme IN n. 5 de 26.5.2017 da SLTI/MPOG.

**§ 1º** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TJCE, e indenizações devidas pela CONTRATADA;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**§ 2º** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**§ 3º** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, a ser indicada, com correção monetária.

**§ 4º** A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

**§ 5º** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**§ 6º** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**§ 7º** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), conforme cláusula dezoito (sanções administrativas);

II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias acarretará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

**§ 8º** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.

**§ 9º** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TJCE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**§ 10º** Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o TJCE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

**§ 11** O Tribunal de Justiça executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**§ 12** A garantia contratual somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**§ 13** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

**CLÁUSULA QUATORZE – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

**§ 1º** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

**§ 2º** Após o período fixado no parágrafo anterior, mediante justificativa a CONTRATADA poderá solicitar reajuste com base na variação do IPCA ou do IGP-M, devendo ser privilegiado aquele que represente o menor percentual, criando a menor onerosidade ao CONTRATANTE.

**§ 3º** Ficará a critério do CONTRATANTE concordar ou não com o reajuste de preços proposto com base em pesquisa de preços de mercado feita pela Coordenadoria de Compras do CONTRATANTE.

**§ 4º** Em caso de extinção dos referidos índices, o CONTRATANTE fará opção de índice que servirá de base para o reajuste.

**§ 5º** O contrato poderá ser repactuado, a qualquer momento, de forma a garantir que os preços pagos pela Administração reflitam alterações tributárias, inclusive em caso de desoneração de folha de pagamento, concedidos pela legislação tributária em vigência no mês correspondente aos serviços executados e em cobrança pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às sanções e penalidades administrativas, conforme previsão nesta Cláusula, sem prejuízo das sanções legais, descritas nos artigos 86 a 88 da Lei n.8.666/1993 e responsabilidades civil e criminal.

**§ 1º** Independente da aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão relativas à execução do certame, a empresa vencedora, uma vez contratada, sujeitar-se-á as sanções administrativas previstas neste contrato pelo cometimento das infrações e/ou faltas listadas abaixo:

- I. Não cumprimento de cláusulas do contrato, especificações ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas do contrato, especificações ou prazos;
- III. Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- IV. Paralisação da execução do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal responsável;
- V. Subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação da contratada com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como da fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do objeto da licitação;
- VI. Desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato, assim com as de seus superiores;
- VII. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;
- VIII. Quaisquer condutas que evidenciem prejuízos a regular execução do objeto licitado, as quais serão passíveis de punição, devendo a autoridade competente decidir, segundo a natureza da infração e o prejuízo causado à CONTRATANTE, qual sanção administrativa aplicar a empresa infratora.

**§ 2º As sanções administrativas, sem prejuízo das sanções legais, além da responsabilização civil e criminal do licitante, poderão ser de:**

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista neste documento;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

V. Rescisão contratual na forma do art. 77 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 3º **MULTA, estipuladas na forma a seguir:**

**Tabela 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	2	0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do serviço considerado desconforme ou não executado. Caso a ocorrência seja isolada e não se verifique prejuízos ao Tribunal de Justiça, a multa será substituída por advertência.
2	3	1% (um por cento) do valor unitário do serviço considerado desconforme ou não executado.
3	4	0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
4	5	1% (um por cento) do valor do contrato
5	8	5% (cinco por cento) do valor do contrato
6	10	10% (dez por cento) do valor do contrato

**Tabela 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atraso injustificado de até 10 (dez) dias para o início ou conclusão dos serviços de manutenção	1	Por dia útil de atraso/por equipamento
2	Atraso injustificado para atender aos chamados para período de garantia	1	Por dia útil de atraso/por equipamento
3	Atrasos injustificados superiores a 10 (dez) dias para o início ou conclusão dos serviços de manutenção	2	Por dia útil de atraso/por equipamento
4	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da CONTRATANTE	2	Por dia útil de atraso/por equipamento
5	Inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual	3	Por dia útil de atraso
6	Recusar a execução de serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
8	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE	3	Por item e por ocorrência
9	Fornecer informação pérfida acerca dos serviços executados;	4	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
11	Rescisão do contrato por inabilitação fiscal da contratada.	5	Única
12	Inexecução parcial do objeto do contrato	5	Única
13	Inexecução total do objeto do contrato	6	Única

I. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devendo neste caso o mesmo ser rescindido.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

II. O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal, poderá ser paga das seguintes formas:

- a) Supressão do valor nas faturas devidas à CONTRATADA;
  - a.1) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
  - b) Emissão de D.A.E. específico para pagamento da multa;
  - c) Dedução da Garantia Contratual que houver sido prestada.
    - c.1) Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE.
    - c.2) Caso o valor da garantia contratual não seja suficiente para cobrir o valor das multas aplicadas, ficará ela obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
  - d) Cobrança judicial.

§ 4º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao Tribunal de Justiça, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§ 5º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

§ 6º As multas a que se referem os itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções, tudo conforme previsão na Lei n. 8.666/1993 e a Lei n. 10.520/2002.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral DO CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

§ 2º A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou o tiver prestado a contento.

§ 3º A Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

§ 4º Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 5º DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

§ 6º DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**§ 7º** A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato rege-se pela Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, alterada pelas Leis n. 9.648/1998, n. 9.854/1999, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**ANEXO I DO CONTRATO  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000321/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014157/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.003136/2018-11  
DATA DO PROTOCOLO: 27/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). VICENTE ARAUJO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSENIAS GOMES PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra**, com abrangência territorial em **CE**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAIS

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2018:

**1ª FAIXA: R\$ (R\$ 1.014,54)**

ZELADOR

COPEIRO

SERVENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FAXINEIRO

SERVENTE DE PEDREIRO

EMPILHADOR

AUXILIAR DE DEPÓSITO

OPERADOR DE INCINERADOR

EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO

ESTAGIÁRIO MENOR

COVEIRO

**2ª FAIXA: R\$ (1.037,53)**

GARAGISTA

ASCENSORISTA

CONTÍNUO

OFFICE-BOY/MENSAGEIRO

CANALHEIRO/CHAPISTA

DEDETIZADOR

MANOBRISTA

CATALISADOR

COSTUREIRA

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

CAPATAZ

JARDINEIRO

PODADOR

CARREGADOR

AUXILIAR DE DETETIZADOR

MAQUEIRO

LAVADEIRA

AUX. DE AGENTE DE COMÉRCIO AMBULANTE DIURNO E NOTURNO

CONTROLADOR DIURNO E NOTURNO

FRENTISTA TERCEIRIZADO

**3ª FAIXA: R\$ 1.024,89 ( 1.055,12)**

LEITURISTA

GAIOLEIRO

TRATORISTA

OPERADOR DE EMPILHADEIRA

OPERADOR DE ENGARRAFADORA

FATURISTA

AUXILIAR DE OPERADOR

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA

TELETIPISTA

COLETOR DE CACHORRO

**4ª FAIXA: R\$ (1.104,35)**



MERENDEIRA

AUXILIAR DE MERENDEIRA

MANIPULADORA DE ALIMENTOS E SUA AUXILIAR

**5ª FAIXA: R\$ (1.133,17)**

SUPERVISOR DE SERVIÇO

SERVIÇO BUROCRÁTICO

DATILÓGRAFO

INSTRUTOR DE MENOR

ASISTENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

AGENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

BARBEIRO TERCEIRIZADO

CHEFES DE EQUIPES

RECEPCIONISTA

ADMINISTRADOR

PORTEIRO

ENCARREGADO DE TURMA

**6ª FAIXA: R\$ (1.290,93)**

ALMOXARIFE

PEDREIRO

ELETRICISTA

MECÂNICO

TAIFEIRO

COZINHEIRO

PINTOR

ENCANADOR/BOMBEIRO

MARCENEIRO

PINTOR DE AUTOS

ELETRICISTA DE AUTOS

MONTADOR DE AUTOS

SOLDADOR DE AUTOS

CHEFE DE MANUTENÇÃO

AUXILIAR TÉCNICO I

OPERADOR DE REDE DE AGUA E ESGOTO  
AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO  
AGENTE COMERCIAL I  
TECNICO ELETRICISTA  
TECNICO EM REFRIGERAÇÃO

**7ª FAIXA: R\$ (1.350,12)**

ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO  
AGENTE COMERCIAL II

**8ª FAIXA: R\$ (1.365,96)**

AUXILIAR TÉCNICO II  
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES  
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES  
TÉCNICO EM MECÂNICA  
OPERADOR DE ELEVATÓRIA  
COORDENADOR DE COMÉRCIO AMBULANTE  
ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (6h)  
AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO II  
AGENTE COMERCIAL III.  
ATENDENTE COMERCIAL

**9ª FAIXA: R\$ (1.442,16)**

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (8h)  
MECANICO II  
ELETRICISTA II  
SOLDADOR II  
ENCANADOR II

**10ª FAIXA: R\$ (1.553,27)**

ENCARREGADO DE LAVANDERIA PRISIONAL

**11ª FAIXA: R\$ (1.582,20)**

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL

**12ª FAIXA: R\$ (1.607,18)**

TECNICO DE PITOMETRIA I

**13ª FAIXA: R\$ (1.695,78)**

COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (8H)

**14ª FAIXA: R\$ (1.791,48)**

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA.

**15ª FIXA: R\$ ( 1.964,48)**

TECNICO DE PITOMETRIA II

**16ª FAIXA: R\$ (2.083,52)**

SUPERVISOR DE EQUIPE DE APOIO DE A GESTÃO

**17ª FAIXA: R\$ (2.167,04)**

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PRISIONAL

**18ª FAIXA: R\$ (2.293,39)**

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL LÍDER

**19ª FAIXA: R\$ ( 2.345,28)**

TÉCNICO EM ELETRÔNICA PRISIONAL

**20ª FAIXA: R\$ ( 2.458,02)**

OPERADOR DE LOGISTICA (8H)

**21ª FAIXA: R\$ ( 2.786,19)**

ENCARREGADO DE LIMPEZA PRISIONAL

**22ª FAIXA: R\$ (2.817,17)**

ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO PRISIONAL

**23ª FAIXA: R\$ (2.839,42)**

SUPERVISOR DE DISCIPLINA PRISIONAL

**24ª FAIXA: R\$ ( 3.028,11)**

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL I

**25ª FAIXA: R\$ (3.034,11)**

APOIO ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO (6H)

**26ª FAIXA: R\$ (3.370,15)**

PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO

**27ª FAIXA: R\$ (3.619,31)**

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL II

**28ª FAIXA: R\$ (3.714,95)**

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO PRISIONAL

**29ª FAIXA: R\$ (4.343,19)**

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA – COORDENADOR

**30ª FAIXA: R\$ ( 4.690,60)**

GERENTE DE OPERAÇÃO PRISIONAL

**31ª FAIXA: R\$ (4.828,45)**

GERENTE GERAL PRISIONAL

**32ª FAIXA: R\$ ( 5.208,86)**

ESTATÍSTICO TERCEIRIZADO

ADVOGADO TERCEIRIZADO

VETERINARIO TERCEIRIZADO

**33ª FAIXA: R\$ ( 6.032,20)**

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL I

**34ª FAIXA: R\$ (7.239,16)**

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL II

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O reajuste salarial dos empregados terceirizados que estejam abrangidos por esta CCT, inclusive os denominados “fora de faixa”, não importando a nomenclatura usada para a função que desempenhe, **será de 2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento) a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2017.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Toda e qualquer importância paga à empresa de prestação de serviços pelo trabalho prestado pelo empregado, como integrante de sua remuneração, será a ele repassada, na forma ajustada no contrato de trabalho, de modo a evitar apropriação indébita dos valores pelos representantes da empresa, seus prepostos ou à sua ordem, devendo ser adotadas pelo sindicato dos trabalhadores, as medidas necessárias à reparação do direito do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As antecipações de salários, gerais e lineares, ocorridas entre 1º de janeiro de 2017 a dezembro do mesmo ano, poderão ser deduzidas por ocasião do reajuste em janeiro de 2018, não se confundindo com aumentos espontâneos, que se incorporam aos salários.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o salário do empregado mediante a mudança de nomenclatura da sua faixa salarial. Devendo tais práticas serem de pronto denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica assegurado aos empregados que laboram em presídios o adicional de risco de vida, o mesmo nominado nos editais de licitação como periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração.

**PARÁGRAFO SEXTO** –As diferenças salariais da folha de janeiro serão pagas na folha de abril de 2018, as diferenças salariais da folha de fevereiro serão pagas na folha de maio de 2018, as diferenças salariais da folha de março serão pagas na folha de junho de 2018. As diferenças de vale alimentação, cesta básica, auxílio creche e outros valores excetuando salários serão pagas até o dia 31/05/2018 devendo a empresa que incorrer em mora pagar multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – **DISPENDIO FINANCEIRO** - A presente CCT acarretará em um dispêndio financeiro de 3,43% sobre os preços praticados em 31/12/2017, obtido pela média da alteração salarial (pisos salariais); do vale alimentação; da cesta básica e do plano de saúde, dentre outros.

**PARAGRAFO OITAVO** – Os demais benefícios financeiros e de natureza periódica percebidos pelos empregados albergados por esta Convenção Coletiva de Trabalho e não abrangidos nesta cláusula serão reajustados em 3,0% (três por cento).

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Fica assegurado que os pagamentos dos salários serão efetuados de forma a que estejam efetivamente disponibilizados aos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa de empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho, dentro do horário de expediente, ou logo após. Em caso de depósito em estabelecimento bancário, de crédito ou seu correspondente, deverá ser realizado próximo ao local de trabalho, nos termos dos arts. 464 e 465 da CLT.

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIOS**

As empresas fornecerão, aos seus empregados, comprovantes de pagamentos da remuneração laboral (contracheques) como documento pessoal, formalmente preenchidos, discriminando os valores recebidos e seus respectivos descontos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho realizado. Servirá de recibo para a empresa como prova do pagamento em dinheiro. O depósito bancário terá força de recibo, nos termos do art. 464 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A imposição de assinatura de recibo sem o respectivo pagamento, constitui ato ilícito, cabendo ao SEEACONCE e SEACEC, em conjunto ou separadamente, adotar as medidas administrativas ou judiciais para coibir a ilegalidade.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas pagarão o 13º salário de 2018 na forma estipulada em Lei.

**Parágrafo primeiro** – Poderão ainda as empresas, se preferirem, antecipar a primeira parcela do 13º salário juntamente na data do retorno das férias anuais.

**Parágrafo segundo** – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa do empregado.

#### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORA-EXTRA**

As horas extras laboradas, quando se tratar da escala normal de trabalho (44 horas semanais) utilizará como divisor para se alcançar o seu valor, 220 horas, sendo as referidas horas pagas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento). Se a hora em sobrejornada for prestada aos domingos e ou feriados, incidirão sobre a hora normal o percentual de 100% (cem por cento) na forma da Súmula 146 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Na escala 12X36, quando existir o labor extraordinário será utilizado como divisor para se encontrar a referida hora 220 horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de mais de 02 (duas) horas extraordinárias ao dia, deverá haver anuência do Sindicato Profissional, exceto nos casos eventuais e emergências, nos termos do art. 61 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sobre as horas extras prestadas em ambientes insalubres e/ou em horário noturno incidirão sobre as aludidas os adicionais respectivos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.415/85.

PARÁGRAFO QUINTO – Consoante previsão legal, sobre a hora extra poderá incidir os dois adicionais previstos no parágrafo terceiro, desde que aconteçam os fatos geradores (insalubridade e adicional noturno), no entanto o cálculo dos dois adicionais terá sempre como base o valor único do salário do trabalhador, evitando a adição do valor do primeiro adicional ao salário e sobre o resultante deste o cálculo do segundo.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

Para os empregados que trabalhem em horário noturno, assim considerado o desenvolvido entre 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno na base de 21% (vinte e um por cento), calculados sobre o valor da hora normal.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica assegurado aos empregados que exercerem tarefas em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, os percentuais previstos em lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - assegura-se ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios, ambulatórios e rabeção, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), sobre o piso salarial de cada empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As atividades exercidas em estação de tratamento e limpeza de esgoto público ou privado serão remuneradas a insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) previsto nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, incidente sobre o piso salarial do empregado;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infecto-contagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o piso salarial do empregado;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando o trabalho desenvolvido implicar na incidência de um índice diverso de insalubridade que o previsto, será o mesmo determinado através de perícia, podendo ser acompanhado por peritos da outra parte. Em caso de conflito entre os laudos oferecidos, serão os documentos encaminhados ao Ministério do Trabalho e Emprego para a solução do confronto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Permanecendo inalteradas as condições de trabalho, a empresa que suceder a outra prestadora de serviço obriga-se à continuidade do pagamento do adicional de insalubridade ao empregado, no mesmo percentual anteriormente pago pela prestadora de serviço sucedida

## **AJUDA DE CUSTO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE**

Com o intuito de custear despesas decorrentes de viagem/deslocamento para a realização de trabalho fora do local de serviço habitualmente prestado pelo trabalhador, em deslocamentos superiores a 100 Km de distância do local de prestação de serviço, será pago a título de diária a importância de R\$ 80,36 (oitenta reais e trinta e seis centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se o deslocamento for menor que o estabelecido no “caput” desta cláusula e houver necessidade de pernoite do empregado ou o mesmo ultrapassar sua jornada normal de trabalho é devida a diária em referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se já existe o pagamento de diária mais favorável do que o valor estabelecido nesta cláusula, deve ser mantida a condição mais vantajosa para o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionados que os trabalhadores albergados por esta CCT e que recebam ajuda de custo para manutenção de motos, terão reajuste de 3,00% (três por cento) sobre o respectivo benefício.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

A alimentação será fornecida pela empresa aos trabalhadores até 1º (primeiro) dia do mês in natura ou por meio de vale ou cartão refeição/alimentação aos trabalhadores, inclusive para os trabalhadores que laborem jornada superior a 6 (seis) horas, diurna ou noturna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A alimentação “*in natura*” deverá observar as prescrições, junto ao tomador e a empresa, de qualidade e quantidade calórica e protéica previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas prestadoras de serviço se obrigam a contratar a alimentação “*in natura*” de empresas credenciadas ao PAT, podendo ser ainda credenciadas ao SESC ou SESI, incumbindo-se a empregadora da fiscalização de sua qualidade e quantidade, como condição de confecção e fornecimento, de modo a garantir sua qualidade nutricional e conservação, com o fim de preservar a saúde do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando realizada na modalidade de vale ou cartão refeição/alimentação, as empresas fornecerão o vale no valor mínimo de **R\$ 16,80 (dezesesseis reais e oitenta centavos)**, correspondendo aos dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As empresas que já disponibilizavam valor superior ao mínimo fixado da CCT de **R\$ 16,80 (dezesesseis reais e oitenta centavos)**, reajustarão o respectivo vale alimentação no percentual de **5% (cinco)** sobre o valor anteriormente pago, não podendo ser o valor do vale inferior ao valor estabelecido no parágrafo terceiro.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os vales ou cartões refeição/alimentação, serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vale ou cartão refeição/alimentação, caberá a empresa descontar o vale referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales do mês seguinte ou crédito no cartão eletrônico, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador, sendo vedado o desconto em folha de pagamento, sob pena de incidir em multa por descumprimento de CCT.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição será incluído nos contratos públicos novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação, a partir da Convenção Coletiva do ano de 2006. Nos Contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenentes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição para os trabalhadores que laboram somente 06 (seis) horas será incluído nos contratos públicos e privados novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação instauradas, a partir da assinatura e registro da Convenção Coletiva do ano de 2011. Nos contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenentes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

**PARÁGRAFO NONO** - **Excetuam-se** da condição do parágrafo primeiro os estabelecimentos prisionais, diante da peculiaridade da prestação de serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os empregados autorizam o desconto **em folha** de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Será garantido ao empregado que labore horas extras em quantidade mínima de duas um vale adicional denominado "vale lanche" com o valor facial de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESTA BÁSICA**

Fica instituído o pagamento a título de cesta básica no valor mensal de R\$ 61,80 (sessenta e um reais e oitenta centavos), para cada empregado, representando o valor de R\$ 2,06 (dois reais e seis centavos) por dia trabalhado, podendo referido valor ser pago juntamente com vale alimentação.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE VALES - TRANSPORTES**

Os vales-transporte necessários para o deslocamento dos empregados no trajeto residência/trabalho/residência, devidos para os dias de efetivo trabalho, serão entregues pelos empregadores até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – para os empregados beneficiados com vales-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário-base, na forma da lei.

**Parágrafo Segundo** – aos empregados que trabalhem em regime de revezamento de 12x36, ou seja, somente trabalhem 15 (quinze) dias durante o mês, o desconto será de 3% (três por cento) sobre o salário-base, aplicado o tratamento legal, no que couber.

**Parágrafo Terceiro** – Os vales-transporte serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales-transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

**Parágrafo Quarto** – Poderá a empresa substituir os vales-transporte por cartão eletrônico (*pass card*), obrigando-se a disponibilizar o crédito correspondente até o primeiro dia útil do mês da respectiva prestação de serviços. Em caso de atraso, conferir-se-á o mesmo tratamento dado à falta de vales-transporte impresso.

**Parágrafo Quinto** – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vales-transporte para o seu deslocamento, caberá a empresa descontar o vales-transporte referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales-transporte do mês seguinte, no crédito do cartão eletrônico ou ajustadas em condições mais favoráveis ao trabalhador.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

A partir da vigência da CCT de 2014, fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2018, no valor de R\$ 67,05 (sessenta e sete reais e cinco centavos), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que crescer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas despesas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário "in natura", não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL**

As empresas concederão auxílio-funeral, a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 03 (três) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado, que será pago imediatamente após o óbito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na falta de dependentes do empregado, farão jus ao recebimento do benefício do auxílio-funeral os sucessores do empregado falecido, na forma da lei civil.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE**

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 167,43 (cento e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos) mensais.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTO PREVIDENCIÁRIO**

As empresas efetuarão o pagamento da complementação da diferença existente entre os valores recebidos da Previdência Social e a média da remuneração percebida pelo empregado nos últimos doze meses que antecedem o início da concessão do benefício, enquanto o mesmo estiver de licença por motivo de acidente de trabalho, recebendo benefício previdenciário, não possuindo a quantia paga pela empresa, natureza salarial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIOS COM FARMACIA**

As empresas buscarão firmar convênios com farmácias objetivando a aquisição de medicamentos e produtos afins para desconto mensal em folha de pagamento, a ser procedido nas mesmas condições obtidas na negociação.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESVIO DE FUNÇÃO**

É vedada a utilização de empregado em serviços para os quais não foram contratados.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da homologação da demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO**

As empresas obrigam-se a utilizar, no controle de entrada e saída dos empregados, apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PISOS FUTUROS**

No caso de haver licitação onde sejam solicitados trabalhadores para exercício de funções não incluídas nas faixas e pisos definidos na cláusula anterior, caberá aos sindicatos convenientes fazer o enquadramento da nova função, por meio de aditivo à presente convenção coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso a nova função não se enquadre em nenhuma das faixas existentes, deverão os convenientes criar nova(s) faixa(s), de modo a promover o tratamento adequado à atividade a ser realizada, utilizando-se da descrição constante na Classificação Brasileira de Ocupação – CBO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a validade do acordo estabelecidos **no Caput** desta cláusula, deve o mesmo ser realizado em tempo hábil, em até 30 (trinta) dias do edital de licitação correspondente, assegurando-se ampla divulgação para todos os interessados;

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

Fica vetada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado que estiver a, no máximo, 20 (vinte) meses de sua aposentadoria, desde que seu contrato com a empresa tenha, pelo menos, igual duração.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante, matriculado e cursando regularmente qualquer nível do Sistema Educacional, deverá comunicar previamente à empresa a condição, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

#### **Parágrafo Primeiro – o empregado estudante não poderá prestar serviço extraordinário, durante o período letivo.**

**Parágrafo Segundo** - o empregado estudante terá abonada a sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) comprovando posteriormente sua realização no mesmo prazo, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas concederão férias a seus empregados estudantes em períodos que coincidam com as férias escolares regulares, e devendo o benefício ser solicitado pelo empregado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de Trabalho dos empregados, inclusive, porteiros diurnos e noturnos, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Único**- A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, mediante ajuste escrito com o empregado e serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento)

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial, 02 (dois) dias quando do falecimento de dependente, assim já declarados previamente perante a empresa, previdência social ou receita federal.

**Parágrafo Único** – Em caso do sepultamento ou velório das pessoas indicadas no caput, ocorrer em localidade que diste mais de 100 km (cem quilômetros) da residência do empregado o afastamento autorizado será de 03 (três) dias, comprovando o fato nas 24 horas após o retorno ao serviço.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MATERNA**

Serão abonadas as faltas da empregada, limitadas a 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando a empregada obrigada ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

**Parágrafo Único**- O limite estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade da assistência maternal por médico que realizou o atendimento ou o acompanhamento.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL**

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, com a concessão de intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação e os demais 30(trinta) minutos restantes serão indenizado. Na hipótese da não concessão deste intervalo, o empregador se obriga a remunerar integralmente o período correspondente como indenização.

§ 1º Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

§ 2º Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 21% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

§3º Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

4§ A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 75% sobre a hora normal de trabalho.

§ 5º Em todas as escalas que venham a ser praticadas haverá a utilização do divisor de 220 horas mensais.

**§ 6º –Fica** estabelecido que os empregados que trabalharem nesta escala e no período noturno farão jus a 15 (quinze) horas extras mensais cada um.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

Fica estabelecido o dia 05 (cinco) de outubro como o dia da categoria profissional abrangida por esta convenção. No referido dia pode haver labor dos empregados que perceberão a remuneração referente ao dia em comento em dobro.

Parágrafo Único – Em possuindo o tomador público de serviço dia específico e que seja feriado devidamente gozado pelo empregado até o mês de outubro de 2018, não haverá o pagamento em dobro na forma do “caput” desta cláusula tendo em vista o feriado já gozado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÃO DE TRABALHO**

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados.

**Parágrafo ÚNICO** - Caso ultrapassarem a jornada normal de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas como extraordinárias, ou compensadas na semana seguinte

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

As empresas obrigam-se a avisar ou comunicar a seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início da fruição das férias.

**Parágrafo Primeiro** - O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado, feriados nem com os dias já compensados.

**Parágrafo Segundo** - As empresas que cancelarem a concessão de férias já comunicadas, pagarão todas as despesas que porventura o empregado tenha realizado quando do seu planejamento, desde que

devidamente comprovadas.

**Parágrafo Terceiro** - As férias deverão ser pagas e gozadas até o 8º (oitavo) mês após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

As férias proporcionais pagas quando da rescisão do contrato de trabalho, deverão ser acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) sobre a maior remuneração paga.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - EPI**

Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, os equipamentos de proteção necessários (EPI'S), tais como: luvas, sapatos ou botas, capacetes e outros, consoante com o que dispõe a Portaria n.o 3.214 de 1978 em sua NR-06.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIO**

As empresas manterão cabinas, nos locais de prestação de serviço, destinadas à mudança ou troca de roupas, dotadas de reais condições de segurança, higiene e asseio, nos termos das Normas Regulamentadoras, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - USO DE UNIFORMES**

Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, de uma só vez, para o período de 01 (um) ano, 02 (dois) uniformes completos.

**Parágrafo primeiro**- responderá o empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado.

**Parágrafo segundo**- Um terceiro uniforme completo será entregue, para o empregado, caso fique comprovado o desgaste natural de qualquer daqueles anteriormente entregues.

**Parágrafo terceiro**- Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 04 (quatro) uniformes completos.

**Parágrafo QUARTO**- Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os uniformes na condição em que se encontrarem.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES DA CIPA**

As empresas obrigam-se a cumprir com rigor as normas legais vigentes, notadamente as da NR-O5 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

**Parágrafo primeiro** - Os atestados médicos serão entregues pelo empregado nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado em envelope lacrado, a ser encaminhado ao setor de pessoal da empresa ou ao serviço médico.

**Parágrafo segundo** – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou por outrem, nas 24 horas após o retorno do empregado ao serviço, devendo a pessoa que recebeu o atestado dar visto na via do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No período máximo de vinte quatro horas contados do início das faltas do empregado em razão da doença, deve o mesmo comunicar a empresa o fato, seja através de terceiros ou por qualquer meio de comunicação que possibilite ao empregador tomar conhecimento do motivo da falta do empregado.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO**

As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado do local de trabalho até o local do atendimento médico. Na impossibilidade de deslocamento do acidentado, após o atendimento médico, o transporte será estendido até a sua residência.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos empregadores, quando solicitada pelo empregado, em 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único** – Por ocasião da homologação da rescisão contratual, os empregados que desempenharem suas funções em condições especiais, recebendo os adicionais previstos legalmente para as atividades respectivas, receberão cópia do PPP.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à previdência social nas 24 horas que sucederem ao acidente e, em caso de óbito, imediatamente, às autoridades competentes. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional e os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Será facilitado o acesso aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores para a realização de visitas às sedes das empresas, a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL**

Fica assegurada a liberação remunerada de 5 (cinco) diretores membros da diretoria do sindicato profissional, até o término da vigência da presente convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo do tempo de serviços e das parcelas componentes de suas remunerações, em número de 1 (um) diretor sindical por empresa.

**Parágrafo primeiro** - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

**Parágrafo segundo**- Respeitado o numero de um diretor por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL**

As mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, como mensalidade social, serão descontada nos termos do art. 545 da CLT, devendo ser autorizado pelo empregado por escrito.

**Parágrafo primeiro** – O desconto da mensalidade equivalerá a 2% (dois por cento) do piso salarial da 1ª faixa remuneratória indicada na cláusula terceira e serão repassados os valores até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, na tesouraria do Sindicato Profissional ou por meio de depósito bancário.

**Parágrafo segundo** - As empresas apresentarão comprovante de depósito bancário e/ou boleto bancário com a relação de empregados contribuintes.

**Parágrafo terceiro** - As empresas que não obedecerem o prazo estabelecido ficam sujeitas ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor retido.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL**

Em razão das atribuições sindicais por ocasião do processo de negociação coletiva, os empregadores descontarão de todos seus empregados associado do Seaconce, bem como dos não associados, desde que estes últimos expressamente os autorizem; nos termos abaixo discriminados:

1. **O percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento)** do total dos salários brutos de todos os trabalhadores integrantes da categoria, limitado ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser descontados na folha de pagamento do mês de abril de 2018, devendo ser repassado ao SEEACONCE até o dia 10 de maio de 2018;
2. **O percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento)** do total dos salários brutos de todos os trabalhadores integrantes da categoria, limitado o desconto ao teto de R\$ 100,00 (Cem reais), a ser descontados na folha de pagamento do mês de outubro de 2018, devendo ser repassado ao SEEACONCE até o dia 10 de novembro de 2018;

**Parágrafo Primeiro**- O desconto de que tratam o caput, desta Cláusula, e os seus incisos, foi expressamente autorizado pelas as assembleias gerais extraordinárias, realizadas, respectivamente, no dia

19 de outubro de 2017, na cidade de Fortaleza, Iguatu e Tianguá e, no dia 20 de outubro de 2017 na cidade de Sobral e Juazeiro do Norte, e no dia 26 de outubro de 2017 nas demais cidades do estado do Ceará:

**Parágrafo Segundo** - A importância referida será repassada nas datas apontadas, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa, corrigidos monetariamente os valores retidos, a contar do dia imediato ao término do prazo para o repasse. Incidirão juros de 1% ao mês pela mora causada pela empresa.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas do setor das categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2018 a contribuição assistencial patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor de R\$ 287,12 (duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos), que devem ser pagos por intermédio de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

**Parágrafo Primeiro**- O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo**- Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento) .

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 717,82 (setecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos), parcelado em duas vezes, nos meses de Julho/2018 e Outubro/2018, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancária ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2018 e 10 de outubro/2018, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

**Parágrafo Único**- Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na Cláusula anterior.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas enviarão à entidade sindical profissional, mensalmente, a partir da competência do mês de março até o mês de dezembro, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical (imposto), na forma da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**Parágrafo Primeiro**- Essa certidão será expedida pelo SEACEC/SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo**- Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as prevêm.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem previsão de sanção pecuniária específica, fica a parte infratora sujeita à multa equivalente ao prejuízo proporcionado, não sendo inferior, em qualquer caso, ao valor do maior piso salarial a ser pago em favor da parte prejudicada.

### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - APRENDIZAGEM**

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT, que deve ser aplicado em relação às funções que demandem formação profissional, no caso das empresas signatárias da presente norma coletiva, serão excluídas da base de cálculo as funções de auxiliar de serviços gerais, porteiro, zelador, motoqueiro, servente, copeira, jardineiro e qualquer atividade que não necessite de formação técnica específica, justamente por não demandarem qualquer formação para seu exercício.

Parágrafo Único – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ENCARGOS SOCIAIS**

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a conseqüente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos ENCARGOS SOCIAIS e TRABALHISTAS, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas conforme ANEXO I que passa a fazer parte integrante desta CCT.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SEMT'S**

**Fica facultado para as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a terceirização dos seus SESMT'S em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 4 e suas posteriores alterações.**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE**

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não solucionadas de forma autônoma, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza.

E por serem considerados firmes e valiosos, tendo sido acordadas as condições e termos da presente Convenção Coletiva, (01) uma via encaminhada para registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DEFICIENTE FISICO**

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência física habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será, O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Parágrafo Único – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ESFORÇOS NO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO POR ÓRGÃO TOMADOR DE SERVIÇOS**

As partes que pactuam o presente instrumento se comprometem a realizarem todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento das cláusulas acertadas pelos órgãos públicos tomadores de serviço, principalmente no que tange aos reajustes salariais e demais cláusulas financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não obstante os esforços realizados como demonstrado no “caput” desta cláusula a presente convenção deve ser cumprida na forma da Lei.

**VICENTE ARAUJO JUNIOR**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA**

**JOSENIAS GOMES PEREIRA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS**

#### **ANEXO I**

<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>Segunda a sexta</b>	<b>Segunda a sábado</b>	<b>12x36</b>
<b>GRUPO "A"</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
<b>GRUPO "B" custo de Reposições</b>	<b>10,95%</b>	<b>10,90%</b>	<b>11,09%</b>
FÉRIAS GOZADAS	7,59%	7,59%	7,60%
AUXILIO DOENÇA	2,21%	2,21%	2,22%
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,03%	0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,66%	0,66%	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,27%	0,44%
<b>GRUPO "C" das verbas indenizatórias</b>	<b>11,95%</b>	<b>11,94%</b>	<b>11,96%</b>

1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	0,05%	0,05%
<b>GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS</b>	<b>12,42%</b>	<b>12,42%</b>	<b>12,42%</b>
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
<b>GRUPO "E"</b>	<b>0,72%</b>	<b>0,72%</b>	<b>0,73%</b>
ABONO PECUNIÁRIO	0,54%	0,54%	0,55%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%	0,18%	0,18%
<b>GRUPO "F"</b>	<b>10,26 %</b>	<b>10,24%</b>	<b>10,31%</b>
FGTS S/AVISO PREVIO	0,35%	0,35 %	0,35%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	0,03%	0,03%	0,03%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,43%	8,41%	8,48%
<b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>	<b>83,10%</b>	<b>83,02%</b>	<b>83,33%</b>

## ANEXO II - ATAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**ANEXO II DO CONTRATO**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**(Anexar proposta de preços da contratada)**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**ANEXO III DO CONTRATO**

**FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, do futuro FORNECEDOR, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME	
NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO	
RG	
CPF	
DOMICÍLIO	
CIDADE	
UF	
FONE	
FAX	
CELULAR	
E-MAIL	